



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — Nº 121

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1967

PROJETO DE LEI Nº 9, de 1967 (C.N.)

Dispõe sobre o leilão de mercadorias realizado pelas repartições federais

ÍNDICE DAS EMENDAS APRESENTADAS

Deputada Júlia Steinbruch — 1.

Deputado Athié Coury — 2 — 8.

Senador Desiré Guarani — 3, 9 a 17.

Deputado Adylio Vianna — 4, 6 e 7.

Senador Eurico Rezende — 5.

Nº 1

Acrescente-se à emenda do projeto acima referido, a seguinte expressão:

... e dá outras providências.

Justificação

A presente emenda tem por fim adaptar o respectivo projeto à praxe legislativa da mais longa tradição nesta Capital do Poder Legislativo.

Além de proporcionar ensejo para o aproveitamento de matéria intimamente correlata ao projeto, esta proposição abre campo adequado para a digna atuação dos legisladores federais, que estariam cada vez mais limitados em sua capacidade legislativa, sem a existência da costumeira frase complementar das emendas de todos os projetos de lei.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1967. — *Júlia Steinbruch*.

Nº 2

Mantido seu parágrafo único, o artigo 33 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1933, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. A jurisdição dos serviços aduaneiros corresponde a todo o território nacional."

Justificação

Tem a presente emenda a finalidade de tornar claro e existente no Decreto-lei nº 37-63, que instituiu um monopólio de "território aduaneiro", dividida em duas zonas sem nenhuma consequência de interesse fazendário. Pelo contrário, tal divisão tem acarretado o comprometimento da fiscalização aduaneira em se vê, muitas vezes, de mãos atadas no combate à fraude e ao contrabando. A expressão "primária" mencionada no artigo citado, nada mais é do que a antiga "zona fiscal" citada na cláusula Nona Consolidação das Leis do Aflandecimento e Fisco de Renda, celebrada entre os meios do século XIX (1890). Foi conservada por razões de ordem no corpo da nova legislação, e sua demarcação não tem sido objeto de discussões intermináveis e infrufruitivas: a fiscalização era exercida, apenas, em primeira e estreita faixa de cada ou do litoral, sem jurisdição além do limite de alguns metros...

Se observarmos a atual redação do artigo 33, veremos que o chamado "território aduaneiro" (junção das duas zonas ali mencionadas) abrange,

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 4 de outubro de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão em turno único, do Projeto de Lei nº 8, de 1967 C. N., de iniciativa do Presidente da República, que estabelece limitações ao reajustamento de aluguéis, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47.º, nº I, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1967

Aprova o texto do Decreto-lei nº 328, de 20 de julho de 1967

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 328, de 20 de julho de 1967, que altera a redação da alínea "b" do art. 1º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e dá outras providências.

Senado Federal, 21 de setembro de 1967

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Publicado no D.C.N. (Seção II) de 22-9-67 e que se republica por ter saído com incorreções.

efetivamente, todo o território nacional. Esta redação, contudo, tem sido objeto de apressadas conclusões de autoridades judiciárias que, não raro dão ganho de causa ao contraventor aprehendido fora da primeira zona, pois este baseia-se em bem urdidas alegações de conflitos de jurisdição decorrentes da existência dessa zona para livrar-se do flagrante, sendo, muitas vezes, inocentado do crime que têm muitos prejuízos tem causado ao Tesouro Nacional.

Com a extensão da jurisdição aduaneira a todo o território nacional através do Serviço Nacional de Fiscalização das Rendas Aduaneiras (Senafra), a concentração de ambas "zonas fiscais" impõe embora seu outra denominação, não mais razão tem de ser, constituindo-se, como dissemos anteriormente, em mais um passo na redação do citado decreto-lei.

A fusão das duas zonas terá ao agente fiscal a continuidade da ação fiscalizadora que, não raro, se estende de um lugar a outro, seguindo caminhos os mais diversos do ponto de vista geográfico, salvaguardando, desta forma, os mais altos interesses do Tesouro Nacional, os quais devem ser, data venia, primordialmente considerados não só pela representação popular com assento nesta Casa, como pelos responsáveis pela administração da máquina fazendária.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1967. — *Athié Jorge Khoury*.

Nº 3

O § 1º do art. 63 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1933, passa a ter a redação seguinte:

"Art. 63.

§ 1º A venda em leilão será determinada pelo Chefe de Repartição Aduaneira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de findo o processo fiscal"

Justificação

A existência de prazo legal para a realização dos leilões de mercadorias apreendidas e fator preponderante no resguardo dos interesses da Fazenda Nacional. A falta dessa determinação cronológica na legislação específica vigente tem causado sérios prejuízos ao erário público. Não só no interior dos depósitos alfandegários, mas até em locais de venda pública, tem-se observado a deterioração lenta de bens que alcançariam preço muito mais elevado, se fossem leiloados com a devida presteza.

Com efeito, a medida de precaução, a critério, referida no § 3º do artigo em tela, é seguro indicio da necessidade desta emenda.

Via de regra, mercadoria alguma estará inerte ao "periclitamento e aos danos causados por agentes externos", através do tempo.

Por outro lado, há considerar o problema do espaço disponível nos locais

onde as mercadorias apreendidas aguardam seu leilamento. Podemos afirmar que muitas vezes seu preço de venda em hasta pública é onerado pelas despesas de um longo período de armazenagem desnecessária. Esses fatos, somados aos inconvenientes administrativos oriundos da feitura discricionária do leilão, por parte da chefia, só vêm proporcionar desvantagem para a Fazenda Nacional, e também para os apreensores das mercadorias, os quais, não raro, são vítimas de discriminações caprichosas que só servem para desestimular novos procedimentos fiscais judiciosos, por parte destes.

Eis por que, faz-se imprescindível a presente medida.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1967. — *Desiré Guarani*.

Nº 4

O § 2º do artigo 62, do Decreto-lei nº 67, de 18 de novembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Sob responsabilidade do Chefe da Repartição Aduaneira, poderá ser vendida a qualquer tempo a mercadoria perecível e a susceptível de danos causados por agentes externos"

Justificação

A redação do parágrafo atualmente em vigor deixa margem a que o administrador de repartição aduaneira proceda ao leilão de mercadorias em condições nas condições citadas, a qualquer tempo, sem que qualquer responsabilidade lhe possa ser imputada, em face da lacuna existente na legislação vigente, pelo que consideramos oportuna a presente proposição aos interesses do Erário.

Como se vê, a presente emenda guarda perfeita consonância com o projeto acima, visando reorganizar e consolidar as emendas ora propostas pelo Poder Executivo, as quais são bastante oportunas e que vêm ao encontro dos mais altos interesses do Tesouro Nacional.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1967. — *Adylio Martins Vianna*.

Nº 5

Assim sendo, se o art. 1º, os seguintes parágrafos:

"6º O leilão poderá ser substituído na forma do regulamento, por venda efetuada mediante concorrência pública, reservado à autoridade aduaneira o direito de anular qualquer concorrência, por despacho justificado, se houver justa causa.

7º A venda em leilão ou concorrência pública poderá, quando for mais conveniente para os interesses da fazenda nacional, ser promovida em qualquer outra repartição, nos termos das normas baixadas pelo Departamento de Rendas Aduaneiras".

Justificativa

A emenda proposta dotaria a Fazenda Nacional de medidas mais eficientes para evitar conluio, entre os licitantes ou outras práticas prejudiciais aos interesses fazendários. A venda de mercadorias de valor mais elevado poderá ser feita, a juízo das autoridades aduaneiras, em centros maiores, onde existirão normalmente mais interessados, em sua aquisição, de forma a garantir melhores resultados para os leilões ou concorrências. A venda em concorrência pública, com apresentação simultânea de propostas em envelopes lacrados, evitará as conhecidas manobras efetuadas em leilões por verdadeiros profissionais da arrematação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1967. — Eurico Rezende.

Nº 6

Mantidos os dizeres do art. 66 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, acrescentem-se ao mesmo os seguintes parágrafos:

“§ 1º A classificação e avaliação de mercadorias estrangeiras apreendidas ou abandonadas, destinadas a leilão, serão efetuadas na Repartição onde tiver lugar o processo fiscal, por membros de uma Comissão composta, mediante rodízio, de no mínimo três (3) Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro da repartição.”

§ 2º A Comissão de que trata o parágrafo anterior será renovada de um terço de seus membros em cada trimestre consecutivo.

§ 3º O apreensor, quando Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, participará dos trabalhos referidos no § 1º, relativos ao processo de que fizer parte”.

Justificativa

Destina-se a presente emenda a reforçar e consubstanciar as medidas propostas pelo Poder Executivo no projeto de lei acima, as quais consideramos corretas e oportunas, sistematizando os leilões aduaneiros e controle fiscal dos produtos arrematados nos mesmos, propiciando, igualmente, maior estímulo àqueles responsáveis pela fiscalização, tudo guardando a mais absoluta consonância com os mais elevados interesses do Erário, uniformizando e aprimorando a legislação existente, corrigindo erros, senões e conflitos.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1967. — Adlyio Martins Vianna.

Nº 7

Acrescentem-se ao art. 67 do Decreto-lei nº 37, de 18.11.1966, os seguintes parágrafos:

“§ 5º O presidente do leilão será designado mediante rodízio, entre todos os Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro da Repartição.

§ 6º O arrematante de produtos estrangeiros escriturará o livro a ser criado de acordo com normas baixadas pelo Departamento das Rendas Aduaneiras, no prazo de 60 (sessenta) dias.”

Justificativa

A instituição de rodízios para presidência de leilões aduaneiros é necessária premente a fim de evitar que impere o protecionismo discricionário que até hoje tem predominado nas repartições aduaneiras do País.

Tal prática tem contribuído, frequentemente, para a distribuição graciosa de privilégios entre alguns funcionários, enquanto a maioria fica marginalizada do processo de estímulo que deve presidir toda empresa pública, fato que só tem provocado incompreensões entre chefia e chefia, além de resultar, inevitavelmente, em substancial decréscimo da produtividade de todos.

A fixação de prazo legal para o cumprimento do disposto no § 6º, é questão de boa técnica legislativa

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

para que o referido artigo e seus parágrafos tenham integral eficácia, no tempo e no espaço de sua aplicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1967. — Deputado Adlyio Martins Vianna.

Nº 8

Acrescente-se onde convier.

“Art. Ficam restabelecidas as normas do art. 5º, do Decreto-lei número 8.663, de 13 de janeiro de 1946, e que passará a ter a seguinte redação:

“Das comissões devidas aos despachantes aduaneiros pelos despachos de importação, exportação, reexportação, trânsito, reembarque e cabotagem, será deduzida na própria nota a percentagem de 4%, que será abonada aos servidores das repartições aduaneiras e contadórias junto às mesmas, que intervierem no recolhimento, escrituração e entrega das referidas comissões”.

Justificativa

A percentagem de 4% sobre as comissões de despachantes aduaneiros destinadas aos servidores das repartições aduaneiras e das Contadorias Seccionais junto às mesmas que intervierem, no recolhimento, escrituração e sua entrega, vem de época anterior a 1946.

Nesse ano, resolveu o Governo Federal consolidar o assunto no art. 5º do Decreto-lei nº 8.663, de 13 de agosto, e cuja redação é a seguinte:

“Art. 5º Das comissões devidas aos despachantes e recolhidas às repartições aduaneiras na forma do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1946, será deduzida, na própria nota de importação, a percentagem de 4%, que será abonada aos funcionários que intervierem no recolhimento, escrituração e entrega das referidas comissões”.

Apesar de tal percentagem existir há mais de trinta (30) anos foi ela extinta pelo artigo 89 da Lei número 5.025, de 10 de junho de 1956, que criou o Conselho Nacional de Comércio Exterior — CONCEX.

Embora aquela percentagem não onerasse a mercadoria importada, porquanto incidia sobre a comissão dos despachantes aduaneiros, argumentou-se, para extingui-la, visar a medida e barateamento do custo de vida.

Além de inverter a alegação e desaparecimento da referida percentagem deixou considerável número de servidores desfalçados dessa gratificação “pro labore”, e cuja extinção nenhum proveito trouxe ao comércio importador.

O seu restabelecimento, entretanto, não trará despesa ao Tesouro Nacional, não ferindo, portanto, preceito constitucional. Iria, vale ressaltar, o mérito de prodigalizar gratificação junto àqueles que, além dos seus encargos normais, têm a incumbência de controle, escrituração e fiscalização da arrecadação das percentagens devidas aos despachantes aduaneiros; os quais recentíssima Lei nº 5.314, de 11 de setembro corrente, acabam de obter o retorno de suas antigas atribuições, como sejam, a

competência exclusiva para o processamento do desembaraço e despachos de importação, exportação, reexportação, trânsito e reembarque de mercadorias estrangeiras e de cabotagem perante as repartições alfandegárias do País.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1967. — Athiê Coury.

Nº 9

Inclua-se, onde couber:

“Art. Não será exigido o imposto a que se refere a Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, nos atos jurídicos e seus instrumentos em que forem parte os Institutos de Previdência, as Caixas Econômicas, os Montepios Municipais e demais Autarquias federais, estaduais e municipais de assistência social, em suas operações imobiliárias.”

Justificativa

Essa emenda tem sua razão de ser no fato de as Leis números 4.350, de 21.8.64, e 5.053, de 21.6.66, e a Emenda Constitucional número 5, de 21.11.61, já concederem a isenção e a anistia para os atos lavrados com as Caixas Econômicas federais e as entidades ligadas ao sistema habitacional nominalmente citadas nas novas leis. Além disso, por recente ato, foi concedida anistia a todos os contribuintes federais cujo débito não seja superior a cem cruzeiros novos. Face a isso, existem atualmente nas repartições fiscais federais, especialmente no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Salvador e Porto Alegre, milhares de processos fiscais referentes a débitos do imposto do selo nos anos de 1962 e 1963, especialmente de operações imobiliárias lavradas por beneficiários das entidades citadas no artigo da emenda. Esses débitos, pela natureza e volume das operações, dificilmente são superiores a NCrs 100,00 por contribuinte. Como, porém, trata-se do imposto pago por estimativa, a apuração do débito em cada processo depende de um trabalho levantado em cartório, para apurar um débito abrangido pela anistia de NCrs 100,00, mas cujo reconhecimento somente poderá ser declarado depois desse levantamento, baseado na leitura de cada escritura. Para evitar esse trabalho inútil e desafogar as repartições fiscais de milhares de processos decorrentes de mandatos de segurança dos quais não haverá rendimento tributário mas acarretara, até seu trâmite final, muito trabalho despendido, é que incluímos um artigo a esse projeto, relacionado com o mesmo, uma vez que trata de problema tributário federal, para arquivar processos fiscais remanescentes de um imposto que já foi extinto pela reforma tributária, o imposto do selo.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1967. — Senador Desiré Guarani

Nº 10

Art. As pessoas físicas obrigadas a apresentação da declaração de rendimentos que fizerem investimentos em projetos de interesse para o desenvolvimento da Amazônia ou do

Nordeste, aprovados pela SUDAM ou pela SUDENE, gozarão dos seguintes benefícios, relativamente aos bens ou rendimentos cuja comprovação de investimento tenha dado entrada na SUDAM ou na SUDENE até trezentos e sessenta (360) dias depois da publicação desta Lei.

a) não será instaurado qualquer processo, inclusive de lançamento “ex officio”, por inexistência ou falta de declaração desses bens ou rendimentos em declarações de imposto de renda exigidos em qualquer exercício anterior;

b) não se procederá a lançamentos, de qualquer espécie, para cobrança de imposto de renda ou de adicionais sobre esses bens ou rendimentos relativamente a exercícios anteriores;

c) não será exigida comprovação de origem desses bens ou rendimentos, qualquer que seja a sua proviência;

d) não serão aplicadas penalidades de qualquer natureza, inclusive por operação ilegítima de câmbio ou por não pagamento do imposto do selo, previstos no Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1961.

Justificativa

Não há dúvida de que o Governo Federal, tanto por parte dos órgãos do Executivo quanto por iniciativas legislativas nas duas Casas do Congresso Nacional tem buscado soluções sempre mais aperfeiçoadas para a criação de condições que melhor facilitem a arrancada da Amazônia e do Nordeste da situação de subdesenvolvimento em que se encontram especialmente com relação às demais regiões do País. Medidas diversas têm sido adotadas e a criação dos órgãos específicos, atualmente denominados SUDAM e SUDENE, muito tem contribuído para a implantação dessas medidas e a criação de uma verdadeira mentalidade desenvolvimentista na Amazônia e no Nordeste.

Por condições geográficas e populacionais, o Nordeste tem atraído mais atenções e benefícios do que a Amazônia, permanecendo esta ainda tão somente espaço e matéria-prima. Mas não resta dúvida que essas duas regiões reclamam, e muito, maiores atenções e que a legislação as mesmas referentes têm de ser alvo de permanente e progressivo aperfeiçoamento e extensão, para que melhor atenda aos seus objetivos de maior interesse para a nacionalidade.

O recente encontro no Nordeste com a Caria de Recife comprovou quanto os reclamos nordestinos tem inteira procedência e justificam não só as medidas até agora já adotadas como a criação de outras que melhor possam favorecer o processo e o desenvolvimento regional. Por sua vez, o VII Congresso Nacional dos Municípios, realizado em Manaus e Belém, provocou à Nação o interesse e a Amazônia desperta em todos os rincões da Pátria e mostrou a tensões de Prefeitos e Vereadores de todos os Estados quanto são presentes os reclamos da população amazônica. E demonstrando o interesse do Governo Federal na concentração de esforços em favor da Amazônia, assim se definiu o Excmo. Sr. Ministro Albuquerque Lima, da Pasta do Interior na solenidade de abertura do VII Congresso Nacional dos Municípios, em Manaus:

“A ideia, e mais do que isso, o ideal, o imperativo da integração nacional encontram na Amazônia a mais alta motivação e o mais estridente desafio à nossa capacidade de sustentarmos a unidade do território, que nossos antepassados conquistaram com sacrifícios e sempre com bravura, e nos legaram inteiro como patrimônio inalienável o qual devemos passar aos nossos, iguais

mente íntegro e inalienável, conforme a consciência nacional que, hoje como ontem, nos mostra o caminho a seguir".

A Lei nº 5.174, de 27 de outubro de 1963, que apenas consolidou os incentivos fiscais para a Amazônia, foi mais prejudicial do que benéfica para a Região, pois além de não criar nenhum incentivo novo, ainda reduziu o prazo das vantagens outorgadas pela Lei nº 4.069-B, de 12 de junho de 1932, que foi revogada limitando até 1932 uma isenção que era concedida por vinte anos a partir da data do funcionamento da atividade beneficiada.

Palas Leis 4.503-64 (art. 82) e 4.862 de 1965 (artigo) favores especiais foram concedidos, por determinado período, já vencido, aos sonegadores do imposto de renda, para retificação, sem penalidade alguma, dos bens ou valores sonegados nas respectivas declarações.

Além disso, em 30 de dezembro de 1966, o Governo Federal, pelo Decreto-lei nº 91, permitiu novos favores especiais aos contribuintes do imposto sobre a renda, relativamente aos bens existentes no exterior e aos rendimentos provenientes do exterior. Ora, como o benefício favorecido por esse Decreto-lei talvez não tenha sido integralmente utilizado por todos os contribuintes pelo mesmo alcançado e, especialmente, em virtude de o mesmo se ter referido apenas aos contribuintes cujos bens sonegados estavam no exterior, acreditamos que os contribuintes cujos bens e valores sonegados permaneceram em giro no País, embora aplicados em operações paralelas para fugir ao gravame fiscal, mereçam ao menos igual tratamento ao que pelo Decreto-lei número 94 foi dispensado aos contribuintes que, além de sonegadores, desviaram os seus recursos para o estrangeiro, demonstrando opaco confiança da reserva desses recursos em território nacional. Se, apesar disso, o Governo que fez da segurança nacional e do combate à sonegação de impostos as tônicas da sua administração, concedeu favores especiais a sonegadores que desviaram recursos financeiros para o estrangeiro em prejuízo da nossa balança cambial, admitindo que favores semelhantes não podem ser dados a contribuintes que, malgrado sonegando o imposto, mantiveram os seus recursos no Brasil, embora em operações paralelas. Portanto, apesar de não encontrar critério da justiça, os contribuintes e defendidos a serem beneficiados do Decreto-lei nº 91 e os contribuintes que, na mesma situação, mantiveram no território nacional o produto dos recursos sonegados ao fisco, pois estes, embora sendo maus pagadores de tributos, foram ao menos bons brasileiros, ao contrário daqueles outros. É mais melhor do que permitir esse novo favor fiscal apenas aos contribuintes que passaram a participar do esforço nacional em benefício da Amazônia e do Nordeste, comungando da consciência nacional em favor do desenvolvimento dessas duas regiões como e do maior interesse do Governo Costa e Silva, especialmente pela voz autorizada do Ministro Albuquerque Lima, por intermédio do Ministério do Interior, incumbido de tudo facilitar em favor da SUDAM e da SUDENE.

As Comissões, em 15 de setembro de 1967. — *Desiré Guarani*.

2º 11

Acrescente-se, onde couber:

ser divididos, desde que não ultrapassem, no total, os seguintes limites:

- a) 50% (cinqüenta por cento), do imposto devido, quando as deduções incluírem a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) nas áreas da SUDAM ou da SUDENE, isolada ou conjuntamente;
- b) 20% (vinte por cento) do imposto devido, quando as deduções se destinarem, unicamente, a aplicação das áreas da SUDAM ou da SUDENE.

Justificativa

A extensão a determinados setores da totalidade dos incentivos fiscais anteriormente destinados à Amazônia e ao Nordeste poderá provocar o colapso dos projetos já aprovados ou em execução nessas duas áreas, pois os mesmos 50% do imposto sobre a renda dedutíveis em favor da SUDAM ou da SUDENE poderão ser totalmente destinados a reflorestamento ou a hotéis de turismo, em qualquer parte do País. Não resta dúvida que esses dois setores, como é da pesca, merecem o apoio governamental, mas também não se pode negar que a simples extensão aos mesmos da totalidade dos incentivos fiscais poderá ser profundamente prejudicial à economia nacional, pelo atraso a que levará as áreas amazônica e nordestina. Os vários aspectos desses problemas foram por nós apreciados em discurso pronunciado no Senado (DN 1.481-81), em que prometemos a apresentação de projeto, agora concretizado por esta emenda para a qual nos orientamos de forma especial no critério adotado pelo artigo 89 do Decreto-lei nº 221-67.

S.S. 15 de setembro de 1967. — Senador *Desiré Guarani*.

Nº 12

Acrescente-se, onde couber:

Art. — Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1966, o seguinte item:

V — ex-gra, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da pesca, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal.

Justificativa

Não há dúvida de que a legislação de incentivos fiscais é grandemente benéfica às regiões ou aos setores a que se destinam, no sentido de incrementar e aplicação de recursos fiscais ou empreendimentos econômicos a cargo da iniciativa privada. E essa fórmula excepcional pela qual o Governo abre mão de recursos tributários, deixa de aplicá-los em empreendimentos públicos e os transfere à iniciativa privada, para que esta mais se afirme em todos os setores econômicos, inclusive naqueles de menor atrativo para o lucro, como são os das áreas e setores abrangidos pelos incentivos fiscais.

Como se trata de recursos do imposto de renda deduzidos para conversão em ações ou empréstimos a crédito do contribuinte, algumas empresas ou contribuintes, sem consciência do real alcance e objetivo de tão salutar medida governamental, baseado no primado da iniciativa privada, têm condicionado a aplicação do incentivo fiscal a um retorno da parcela deduzida do imposto sobre a renda, o que é, a bem da verdade, uma ganância imediata e não desprezo completo à apreciação das condições técnicas do projeto escolhido para aplicação dos incentivos fiscais. Isto leva à entorpecimento de duas medidas que estão sendo profundamente prejudiciais à Amazônia e ao Nordeste:

a) a elaboração de projetos para simples captação de recursos do imposto sobre a renda, qualquer que seja a comissão de retorno exigida pelo contribuinte que quer apenas utilizar-se de uma nova forma de

sonegação, para fugir ao pagamento do que é devido ao Estado; ou

b) a criação de dificuldades à implantação dos projetos técnicos e financeiramente bem elaborados, e que por isso mesmo não se sujeitam ao pagamento, sem recibo, de uma percentagem, que já atinge a 20% (vinte por cento) ou mais da parcela do imposto da renda deduzida como incentivo fiscal.

Para coibir, ao menos em parte, esta sonegação, profundamente prejudicial à Amazônia e ao Nordeste, é que pretendemos, com esta emenda caracterizar como omissões, para os efeitos legais, a medida de desvio irregular dos incentivos fiscais.

S.S. 15 de setembro de 1967. — Senador *Desiré Guarani*.

Nº 13

Acrescente-se, onde couber:

Art. — As despesas fiscais sujeitas ao desconto do imposto sobre a renda na fonte sobre a renda poderão descontar 20% (vinte por cento) do imposto devido para aplicação como incentivos fiscais, obedecendo as seguintes normas:

a) antes do primeiro dia útil de cada exercício fiscal, o empregado contribuinte do imposto sobre a renda deverá fazer, em obra, a fonte pagadora, de declaração com indicação do setor beneficiário da aplicação da parcela a ser descontada (Amazônia, Nordeste, Turismo, Reflorestamento ou Pesca), na forma do modelo o número de vias a serem fixadas no regulamento de que trata o item III da letra "d" deste artigo;

b) os 20% (vinte por cento) descontados na fonte serão recolhidos, em guia especial, ao Banco do Brasil S. A., em conta a crédito da entidade encarregada do setor beneficiário da aplicação da parcela descontada (SUDAM, SUDENE, EMBRATUR, Ministério da Agricultura ou SUDPE), conforme se trata, respectivamente, da Amazônia, do Nordeste, de Turismo, de Reflorestamento ou de Pesca;

c) quando esgotadas, no prazo de 1 (um) ano, a contar do último dia do depósito referente ao mês de dezembro do exercício fiscal anterior, as necessidades de capitalização de projetos de turismo, reflorestamento ou pesca, os depósitos deverão ser aplicados em projetos localizados nas áreas da Amazônia ou do Nordeste, a critério do Ministério do Interior;

d) as aplicações dos descontos de que trata este artigo serão:

I — efetuadas em projeto de escolha e indicação da entidade a crédito da qual forem depositados no Banco do Brasil S. A. (SUDAM, SUDENE, EMBRATUR, Ministério da Agricultura ou SUDPE);

II — representadas por ações, intranferíveis pelo prazo de 10 (dez) anos;

III — regulamentadas por decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Justificativa

Os incentivos fiscais se têm dirigido ao imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, demandando ao livre arbítrio destas a aplicação dos recursos, independentemente de orientação dos órgãos encarregados das respectivas áreas ou setores beneficiários. E como as necessidades de novos recursos crescem à proporção em que se verificam e estudam as condições econômicas e sociais da Amazônia e do Nordeste, elaboramos esta emenda com o objetivo de captar mais recursos para essas duas regiões de forma especial, demandando porém, a aplicação dos mesmos condicionada à orientação das entidades a que se destinarem (item I da letra "d"), para que essa aplicação se faça nos investimentos que melhor e mais eficientemente atendam aos objetivos de re-

cupação e integração da Amazônia e do Nordeste à economia nacional.

S. S., 15 de setembro de 1967. — Senador *Desiré Guarani*.

Nº 14

Acrescente-se, onde couber:

"Art. — Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, e seus respectivos itens e parágrafos, do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1936."

Justificativa

Uma das grandes formas de sonegação do imposto de renda e o chamado ajustamento dos balanços e contas de lucros e perdas, o que, realizados em milhões, nada mais é do que um processo de sonegação para o efeito no poder dos exercícios, para deteriorar o contábil dos estoques, que acabam aparecendo, como ocorre na generalidade dos casos, numa aparência de aplicação bem inferior à existente, para desses mesmos estoques, tal anomalia, desvirtuando a manobra contábil para sonegar o imposto de renda, acabou criando o problema do chamado capital de giro, pois em suas operações bancárias as empresas que assim manipulam a escrita fiscal se virem na continência de elaborar balanços para anos, nos quais o estoque físico aparece em uma quantidade e valor reais, para garantir melhor as operações bancárias de crédito. Tamanho e o volume de giro por esta sonegação, que o Decreto-lei nº 62-37, editado com uma das últimas melhorias fiscais do Governo passado, até agora não pôde ser executado, malgrado a presença das entidades de classe das empresas bancárias, pois se o Ministro da Fazenda baixou, como esta autoridade, o artigo 3º do mesmo Decreto-lei, as inscrições para o cumprimento do diploma esvaziaram por completo o depósito de renda quanto às pessoas jurídicas, deixando-o reduzido a duas as pessoas físicas, na fonte, que pagam sem nenhuma sonegação tudo o que a lei fixa. E por isso que o quanto o imposto de renda na fonte das pessoas físicas, cada vez se torna maior do que o imposto das pessoas jurídicas e é superior ao montante arrecadado das empresas.

Se este Decreto-lei for cumprido em seus artigos 3º a 10º a SUDAM e a SUDENE ficarão, em 1938, completamente esvaziadas, pois se calcula que a elevação desse Decreto-lei fará com que nenhum cruzado seja arrecadado de imposto de renda em 1933 das grandes empresas, únicas, pelas suas assessorias, capazes de cumprir o artigo 3º da Constituição fiscal ali delineada. E isto porque a sonegação acumulada que se pretende corrigir é superior à arrecadação, de um ano, das pessoas jurídicas: um trilhão de cruzados.

Por tais razões e para evitar que saia um nova Portaria GB-277, de 13 de junho de 1967, de consequências já tão prejudiciais ao erário na esfera do IPI e que propomos a revogação desses nove artigos do Decreto-lei nº 62-66, para que o assunto seja apreciado em os seus detalhes em projeto de lei, que possa ser amplamente debatido no Congresso.

A pertinência não só dessa emenda com de outras de minha autoria a esse projeto é de todo procedente, pois se trata de matéria fiscal ou tributária, que é a do projeto. E após para exemplificar citamos que os Decretos-leis ns. 157-67 e 238-67, que o governo especificamente de incentivos fiscais para o mercado de ações vieram por meio de dispositivos tratando de reforma fiscal, anistia, redução de multas e alterações das leis de correção monetária (Lei nº 4.357 de 1964) e de sonegação fiscal (Lei nº 4.720-55).

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1967. — Senador *Desiré Guarani*.

Nº 15

Acrésceto-se onde convier:

"Art. O Departamento de Rendas Aduaneiras manterá um Cadastro Geral de Assinaturas e Rubricas dos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, com o fim de melhor identificar a existência de fraudes nas notas de importação, guias de armatê em leilão e demais documentos emitidos pelas repartições aduaneiras.

Parágrafo único. Os exemplares do cadastro mencionado neste artigo serão renovados bianualmente e distribuídos por todas as unidades administrativas dos Serviços Aduaneiros para uso geral dos funcionários fiscais das respectivas repartições."

Justificação

A fiscalização aduaneira de combate ao contrabando e ao descaminho assenta-se, particularmente, nas notas de importação, faturas comerciais, guias de armatê em leilão e outros documentos emitidos pelas Alfândegas e Mesas de Rendas do País. Sendo assim, ressalta a importância desses documentos para obtenção de uma fiscalização eficiente e racional.

Tendo em vista que os documentos fiscais citados acima são emitidos por todas as repartições aduaneiras do País e destinam-se a todas as recantos do território nacional, torna-se patente a necessidade da instituição de um Cadastro Geral de Assinaturas e Rubricas dos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, em última análise, emissores dos referidos documentos.

A fiscalização aduaneira efetuada em qualquer ponto do País estará assim aparelhada para combater possíveis fraudes nos documentos fiscais, através da utilização do mencionado cadastro, que permitirá a rápida verificação da veracidade das notas de importação, quer sejam emitidas pela Alfândega do local, quer sejam emitidas por outra repartição aduaneira situada no mais longínquo ponto do País.

Sala das Sessões, em 20.9.67. — Senador Desiré Guarani.

Nº 16

Acrésceto-se onde convier:

Art. — Compete ao Serviço Nacional de Fiscalização das Rendas Aduaneiras o julgamento dos processos fiscais instaurados em sua jurisdição, bem como a revisão dos despachos aduaneiros e a comprovação da aplicação de materiais importados com favores fiscais, devendo serem realizados por este Serviço as lavras das mercadorias por ele apreendidas.

Justificação

A presente proposição visa a aparelhar o Serviço Nacional de Fiscalização das Rendas Aduaneiras com instrumental jurídico capaz de coibir os altos propósitos que nortearam a criação deste órgão, pelo art. 19 da Lei nº 4.503-64. O referido Serviço, cuja sigla — SENAFRA — está consignada na Port. Ministerial GB — nº 180 de 6.6.66, encontra-se armado apenas do "jus faciendi", mas mesmo assim, já deu prova sobeja de sua capacidade repressora-fiscal. Agora, surge a oportunidade de completar, e obra sabiamente iniciada através do art. 19 supracitado, munido-se o SENAFRA com o "jus iudicandi". Deste modo, esta Repartição Aduaneira poderá agir e julgar seus próprios feitos fiscais, como acontece com os demais órgãos congêneres do Ministério da Fazenda. Na mesma linha de compreensão situam-se a revisão dos despachos aduaneiros e a comprovação da boa aplicação de materiais importados com favores aduaneiros. Frise-se, aliás, que estas atribuições já estão cometidas ao SENAFRA através da Port. Ministerial GB nº 180, organizadora do Ser-

viço Nacional de Fiscalização das Rendas Aduaneiras, publicada no Diário Oficial de 8.9.66.

Contudo, a criação de um cadastro de revisão dos despachos e a comprovação de sua aplicação a materiais importados com favores fiscais, importa necessariamente porque os aplicadores daquela Portaria encontram em utilizar sua eficácia jurídica, por não terem recebido negativas dos contriuintes.

Logo, para a melhor aplicação e principalmente para a prestação de assistência legislativa, urge a criação de um cadastro que se o melhor caminho a seguir.

Por último, resta alinhar as fortalezas insituidas pela Lei nº 5.314 de 11.9.1967. Os mencionados diploma legal, pelo seu artigo primeiro, separa nitidamente as atribuições das Alfândegas, das do SENAFRA, incumbindo a esta a fiscalização das mercadorias estrangeiras em circulação na Zona Aduaneira Secundária, e as Alfândegas, a fiscalização na Zona Aduaneira Primária. Logo, não a revisão dos despachos e a comprovação da boa aplicação de materiais importados que se processam obrigatoriamente na Zona Secundária, é óbvio que ao SENAFRA devem competir tais diligências, bem como a lavra dos livros das mercadorias apreendidas em função das mesmas diligências.

Tal como se depreende da simples leitura de seu texto, esta proposição só trará benefícios ao Setor Aduaneiro do País, com sanantes reflexos sobre toda a arrecadação tributária do Tesouro Nacional.

Sala das Sessões, 20.9.67. — Senador Desiré Guarani.

Nº 17

Acrésceto-se onde convier:

Art. — Substituída, a partir de 1968, a arrecadação da taxa de despacho aduaneiro pela arrecadação do imposto de exportação para efeito de cálculo da parte variável do regime de participação dos agentes fiscais do imposto aduaneiro.

Justificação

Os agentes fiscais do Ministério da Fazenda percebem pelo regime previsto no art. 120 da Lei nº 1.711, de 13 de outubro de 1957. Através desse sistema os rendimentos dos Fisco auferem uma parte fixa e outra variável conforme o comportamento da arrecadação tributária por cada um fiscalizado.

O Decreto nº 57.877, de 28 de fevereiro de 1966, ao regulamentar a matéria deixou de incluir o imposto de exportação no computo dos tributos fiscalizados pelos agentes fiscais aduaneiros.

Considerando que o regime de remuneração visa a estimular a recolta pela participação dos agentes do Fisco no aumento da arrecadação prevista no orçamento não se compreende que um tributo constante das atribuições exercidas pelos agentes fiscais aduaneiros se esape a regra geral preconizada pelo filosofia do próprio sistema de participação.

A sintese leitura do inciso I do art. 13 do Decreto-lei nº 37, de 15 de novembro de 1965 esclarece em definitivo a competência dos agentes fiscais aduaneiros na execução dos serviços de fiscalização dos impostos de importação e de exportação.

Além do mais, a referida inclusão do imposto de exportação viria provocar a diminuição do percentual ora calculado para remunerar os agentes fiscais aduaneiros como demonstra sobejamente o art. 7º do Decreto nº 57.877-66. Por outro lado e parado xalmente, a não inclusão do imposto de exportação provocaria elevação da que percentual motivada pela ex-

clusão da taxa de despacho aduaneiro, conforme prevê o art. 120 do Decreto-lei nº 37, de 15 de novembro de 1965.

Por fim, cabe salientar que a inclusão dos impostos de importação e de exportação tendem de forma inversa. Assim a medida que o País se industrializa o imposto de importação tem sua arrecadação encolhida, em contrapartida a arrecadação do imposto da exportação se eleva. Logo, a presente emenda, tornando lei, manterá como válida de sempre a lei.

Sala das Sessões, 20.9.67. — Senador Desiré Guarani.

Comissão Mista para estudo do Projeto de Lei nº 10, de 1967 (C.N.), que "Altera a redação do artigos do Decreto-lei nº 313, de 7 de março de 1967, estabelece novos prazos e dá outras providências."

REUNIAO, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1967

Instalação

As dezessete horas do dia vinte e um de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala da Comissão de Relatores Exteriores, presentes os Senhores Senadores Carlos Lindenberg, Carvalho Pinto, Menores Pimentel, José Guimarães, Ney Braga, Aurélio Viana, Adalberto Sina e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Osny Regis, Cloris Stenhal, Arnaldo Prieto e Menoncio Duarte, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei número 10, de 1967 (C.N.). — "Altera a redação de artigos do Decreto-Lei número 313, de 7 de março de 1967, estabelece novos prazos e dá outras providências."

Depois de começarem os Senhores Senadores Leandro Maciel, Petronio Portes e Bazoni Neto e os Senhores Deputados Milton Brandão, Dirceu Cardoso, Adhemar Ghisi, Rockfeller Lima, Adílio Viana, José Colagrosso e Nísia Cavoni.

De acordo com o art. 1º Trinta e Dois do Regulamento Interno, assumiu a presidência o Senhor Senador Ruy Carneiro, que declarou instaladas as tribuna, enunciando que, a fim de cumprir dispositivo regimental, irá proceder, por escrutínio secreto, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente designando para escrutinador o Senhor Deputado Cloris Stenhal.

Distribuídas as cédulas uninominais e colocadas na urna apropriada, verificou-se o seguinte resultado:

Para Presidente: Senador Carlos Lindenberg 11 votos Senador Ruy Carneiro — 1 voto

Para Vice-Presidente: Senador Aurélio Viana — 12 votos Senador Carvalho Pinto — 1 voto O Senhor Senador Ruy Carneiro declarou eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senadores Carlos Lindenberg e Aurélio Viana, passando em seguida a presidência da Comissão ao Presidente eleito.

O Senhor Senador Carlos Lindenberg assume a presidência, agradecendo a confiança manifestada pelos membros da Comissão, passando em seguida a ler o calendário estabelecido para a Comissão, bem como as Normas Disciplinadoras dos seus trabalhos.

O Senhor Senador Ney Braga, pede a palavra e sugere à Comissão que seja dada a seguinte redação ao Parágrafo único do Artigo 1º das Normas Disciplinadoras dos Trabalhos da Comissão:

"Parágrafo único. — A decisão do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito".

O Senhor Presidente colou em votação as Normas com a emenda apresentada pelo Senhor Senador Ney Braga, sendo ambos apreciados por unanimidade.

O Senhor Presidente designa o Senhor Deputado Arnaldo Prieto para Relator da matéria, informando-lhe, que, de acordo com sua Emenda ficou uma reunião para o dia 5 de outubro próximo, para apresentação de seu parecer perante a Comissão. Determina que as Normas aprovadas pela Comissão, sejam publicadas em anexo a presente ata.

De conformidade com o artigo trinta e dois, do Regulamento Interno, o Senhor Presidente acolhe a indicação do Senhor Claudio Carlos Rodrigues Costa, Auxiliar Legislativo PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, para exercer as funções de Secretário da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos da reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Auxiliar Legislativo PL-3, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez lida e aprovada é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes a reunião.

— Carlos Lindenberg — Carvalho Pinto — Menores Pimentel — José Guimarães — Ney Braga — Aurélio Viana — Adalberto Sina — Ruy Carneiro — Osny Regis — Cloris Stenhal — Arnaldo Prieto — Menoncio Duarte.

Comissão Mista para Estudo do Projeto de Lei número 10, de 1967 (C.N.) Anexo da ata da 1ª reunião realizada em 21 de setembro de 1967 publicação decididamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão. Normas Disciplinadoras dos Trabalhos da Comissão.

É o seguinte o Texto das Normas Disciplinadoras aprovadas:

Art. 1º Instalação e Comissão e eleição do Presidente e do Vice-Presidente. O Presidente designará o Relator. Parágrafo único. A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito.

Art. 2º O Presidente, ouvido a Comissão, determinará o local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se desde logo, o termo final do prazo de 5 (cinco) dias previsto na letra "a" do artigo 8º da Resolução número 1, de 1964 (C.N.).

Parágrafo único. As emendas propostas por apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3º Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinado a apresentação de emendas ao Projeto (letra "a" do artigo 5º, da Resolução número 1, de 1964 (C.N.)), serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que dará como não aceitas aquelas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República (letra "b", do artigo 8º, da Resolução número 1, de 1964 (C.N.)).

Parágrafo único. Da decisão do Presidente sobre a não aceitação de emendas caberá recurso para a Comissão, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao termo final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Se será admitido recurso suscitado por 6 (seis) membros da Comissão, no ruído.

Art. 4º Não serão apreciadas pela Comissão as emendas que, a juízo do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se referirem a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5º A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de (pelo menos, 6 (seis)) de seus integrantes, poderá apreciar

a preliminar da respectiva impertinência.

Art. 6º Após a Comissão ter-se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substituto (letra "f", do artigo 8º, da Resolução número 1, de 1964 (CN)).

Art. 7º A discussão será uma só sobre o parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emenda, também poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8º Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que não terá encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- b) emendas com subemendas; e
- c) emendas com parecer contrário.

Parágrafo único. O Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 9º As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1º Cada questão de ordem só poderá ser contraditada por um só congressista.

§ 2º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 10. Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum 10 (dez) minutos, antes da votação pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda; ou

um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

Art. 11. Somente aos membros da Comissão será permitida a apresentação de subemendas, igualmente reguladas pelos artigos 3º, 5º e 6º destas Normas.

Art. 12. Ultrapassada a votação, o Relator redigirá o vencido, se entender de apertar substitutivo, o qual será lido e as emendas que visam a corrigir a redação ou suprir omissões serão votadas.

Art. 13. Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos até que, a respeito do projeto, delibera o Congresso Nacional.

Art. 14. A Comissão incumbida a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 14 (quatorze) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (letra "k", do artigo 8º, da Resolução número 1, de 1964 (CN)).

Art. 15. As emendas e o parecer serão distribuídos aos membros da Comissão, para previo conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do parecer.

Art. 16. Somente será aceita pela Comissão a emenda que se tiver acompanhado, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 17. Estas Normas serão observadas, pela Comissão Mista, e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1967. — Senador Carlos Lindenberg, Presidente. — Senador Aurelio Viana, Vice-Presidente. — Deputado Montenegro Duarte, Relator.

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista incumbida de estudar e parecer sobre o Projeto de Lei número 10, de 1967 (C.N.), que "Altera a redação de artigos do Decreto-Lei número 313, de 7 de março de 1937, estabelece novos prazos, e da outras providências".

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas, nos dias 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) de setembro.

e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) de setembro.

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 1º andar do anexo do Senado Federal, nos horários das 8.00 (oito) às 19.00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas casas do Congresso Nacional.

3 — Término do prazo para apresentação de emenda, na Comissão: Dia 28, às 19.00 horas (dezenove);

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constante do § único do artigo 3º das Normas, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decurso do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e

7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 5 (cinco) de outubro às 16.00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 21 de setembro de 1967. — Senador Carlos Lindenberg, Presidente.

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista incumbida de estudar e parecer sobre o Projeto de Lei número 10, de 1967 (C.N.), que "Altera a redação de artigos do Decreto-Lei número 313, de 7 de março de 1937, estabelece novos prazos, e da outras providências".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Carlos Lindenberg

Vice-Presidente: Senador Aurélio Viana

Relator: Deputado Montenegro Duarte

SENADORES

ARENA

1. Carlos Lindenberg
2. Carvalho Pinto

3. Leonardo Maciel
4. Menezes Pimentel
5. José Guimard
6. Ney Braga
7. Petrônio Portela

MDB

1. Aurélio Viana
2. Bezerra Neto
3. Adalberto Sena
4. Rui Carneiro

DEPUTADOS

ARENA

1. Osny Regis
2. Milton Brandão
3. Clóvis Stenzel
4. Arnaldo Prieto
5. Adhemar Ghisi
6. Rockefeller Lima
7. Montenegro Duarte

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Adílio Viana
3. José Colagrosso
4. Nílvia Carne

CALENDÁRIO

Dia 23-9 — E lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 11-9 — Instalação da Comissão, e colheita do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28-9 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 15-10 — Reunião da Comissão, às 13.00 horas, para leitura do Parecer do Senador Relator, na Sala da Comissão de Relações Exteriores, do Senado Federal;

Dia 10-10 — Apresentação do parecer pela Comissão;

Dia 11-10 — Publicação do parecer; e

Dia 13-10 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21.30 horas. Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11º andar
Anexo — Senado Federal — Telefone: 2-4323 — Ramais 244 e 247

ATA DA 140ª SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1967

14ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura PRESIDÊNCIA DO SR. EDMUNDO LEVI

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

- Achalberto Sena
- Oscar Passos
- Flavio Brito
- Edmundo Levi
- Desiré Guarani
- Carvalho Pinto
- Moura Palha
- Clodomir Millet
- Menezes Pimentel
- José Guimard
- Carlos Lindenberg
- Eurico Rezende
- Aurélio Viana
- Filinto Moller
- Bezerra Neto
- Mello Braga
- Renato Silva
- Carvalho Pinto

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) A lista de presença e o comparecimento de 14 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário proclama a leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada, sendo o expediente o devido destino.

SENADO FEDERAL

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituição de autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 402 de 1967 (nº 642 de 1967 na origem), de 21 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei nº 59, de 1967, no Senado e nº 8, de 1959, na Câmara, que concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industriais para material importado pela Companhia Telefônica Nova.

OFÍCIO DO MINISTRO DA MARINHA

Nº 2.005 de 1957 — de 21 do mês em curso, agradecendo os sentimentos de pesar e condolências pelo trágico acidente ocorrido com o Cruzador "Barroso".

PAROCERES

PAROCEIR Nº 650, DE 1967

Do Conselho de Projetos do Senado, sobre o Projeto de Lei nº 59, de 1967, no Senado e nº 8, de 1959, na Câmara, que dispõe sobre isenção dos impostos de importação e sobre produtos industriais para material importado pela Companhia Telefônica Nova.

Relator: Senador José Lindenberg
Pela Montagem nº 556, de 19 de julho de 1967, submeteu o Sr. Presidente da República ao exame do Congresso Nacional o projeto que

o Nacional o projeto que institui, periodicamente, no âmbito da Educação e Cultura, nove Prêmios Literários Nacionais, com a finalidade de distinguir obras publicadas e editadas, em língua portuguesa.

Para obras editadas em número de seis, a proposição, obedecendo a determinada escala, concede prêmios, locais patrocinados pelo Instituto Nacional do Livro, da seguinte forma: Romances, Poemas e Estudos Brasileiros, nos anos ímpares; História do Brasil, Contos, Novelas, Enxertos Literários e Linguística, nos anos pares (arts. 2º e 4º).

Já para as obras inéditas referentes à Poesia, Ficção e Enxerto Literário, cujos patronos são, respectivamente, os escritores Jorge de Lima, José Lins do Rego e Mário de Andrade, o projeto concede prêmios anuais, no valor inicial individual de R\$ 2.000,00 (arts. 5º e 7º).

Os prêmios destinados às seis obras editadas terão a dotação inicial de R\$ 5.000,00, devendo ser este valor periodicamente revisado de modo a mantê-lo equivalente a cinquenta por cento o maior salário-mínimo vigente no País (artigo 6º parágrafo único). Sendo, igualmente, revisado o valor dos prêmios para as três obras inéditas de sorte a sempre equivaler a vinte e cinco por cento o maior salário-mínimo em vigor (artigo 7º parágrafo único).

Prescreve o artigo 8º que as Comissões Julgadoras dos Prêmios para os dois tipos de obras literárias deverão ser constituídas, cada uma, por três intelectuais de renome, nomeados pelo Ministério da Educação, cabendo ao

Conselho Federal de Cultura indicar uma delas e os outros dois, ao Instituto Nacional do Livro.

Para atender a todos estes encargos, o Orçamento da União será incluída a necessária dotação.

Originou-se a proposição de um esboço de anteprojeto de lei elaborado por uma Comissão de homens de letras e jornalistas que dele fez entrega ao Ministro da Educação, em junho do ano em curso, com a finalidade de incentivar e amparar as iniciativas culturais dos escritores brasileiros, notadamente no setor do livro, consonte o princípio básico do plano daquela instituição.

No documento que acompanhou o citado anteprojeto, o diretor do INL, relevando a trajetória da literatura brasileira, declarou que esta, "através do início como óleo de desocupados e desajustados produzindo nas mesas de café e bar, e hoje, reconhecida como manifestação superior".

O projeto, não parece dúvida, encerra monitorias e oportunas providências quando, encarando o homem brasileiro como expressão intelectual e com sensibilidade, procura presidi-la e estimular-lhe a força criadora e a atividade intelectual como instrumento de realização do espírito.

A instituição de prêmios culturais, o "jus ad mercedem" dos antigos, sempre consuetudinário, com os Meccenas de todas as épocas, fator positivo de progresso e aprimoramento do espírito do homem, enquanto ser voltado para os valores da inteligência, sentimental ou da endopatia estética, através do qual empresta às suas

mas pelas emoções psíquicas e sua atitude contemplativa e desinteressada das coisas do mundo sensível.

Reconhecendo a importância de se valorizar cada vez mais as produções culturais, já a iniciativa privada vem, ultimamente, concedendo prêmios compensadores, tendo alguns deles atingido a apreciável cifra de NCr\$ 8.000,00.

Transcrevendo, textualmente, o expediente do INL, a Exposição de Motivos do Ministro da Educação afirma que "o Estado tem atribuído inúmeros prêmios de incentivo ao escritor nacional, mas sempre ao sabor de efemérides especiais epistemicamente, criados muitas vezes mediante concursos promovidos sem a necessária divulgação e, quase sempre, nascidos sob o signo do desperdício, conseqüente da pequena envergadura das recompensas e de sua transitoriedade. Daí a nossa convicção quanto à necessidade de sua instituição em Lei, para dar-lhes perenidade que, somente ela, pode conferir-lhes e, a importância social capaz de institucionalizá-los como autênticos padrões".

Quanto ao critério para a concessão dos prêmios, o projeto procurou seguir, de maneira ampla, o conselho de Araripe Junior, visando não a símbolos que traduzam literariamente a nossa vida social, mas, a símbolos que expressem socialmente a vida literária brasileira.

Com referência a destinação específica de um prêmio para Estudos Brasileiros, destaca o documento do INL que este setor tem sido relegado a um plano secundário porque ainda se encontra alienada da realidade nacional a orientação que a ela se dá no terreno cultural, absorvida geralmente pela exagerada preferência que costuma emprestar às culturas clássicas, fato que tem contribuído para que os moços brasileiros, alguns dotados de grande vocação intelectual, concluíam sua formação humanística conhecendo mais as culturais estrangeiras que a do Brasil.

"Prêmio anualmente um Estudo Brasileiro representará, por certo, um grande incentivo ao conhecimento de nossa realidade, nessa missão indeclinável a que se referiu Gilberto Amado, de "criar Brasil dentro do Brasil".

Como todos sabem, sob o signo literário nasceu a terra brasileira. E quem nos signos acredita pode assim explicar o fato de tão propício ter sido sempre às atividades literárias, o clima, o meio e a raça, fatores de Hipólito Taine que em nossa terra existem de maneira tão favorável, que, desde os seus primórdios, sempre lhe acompanharam os passos expressivos figuras das belas letras.

Mas, no Brasil, como em todas as nações novas para a literatura lograr seu sentido nacionalizante, foi mister que os escritores preferissem inspirar-se, não na cultura literária, que era estrangeira, mas na cultura no seu significado antropológico. Isto é, naquilo que tão bem caracteriza o povo brasileiro: seu estremeado amor pelas coisas da terra.

A literatura brasileira, muito mais nova que a portuguesa, de que foi vigoroso rebento, rompido, este, com o advento do Romantismo em nosso meio, quase na mesma época em que alcançávamos a maioridade política, representa, sem dúvida, a expressão escrita e fiel de um povo dotado de espírito arguto e brilhante notadamente nos gêneros poéticos e oratórios.

Já se deixando vislumbrar através do lirismo religioso de Anchieta, começou ela a viver nas produções de féição nativista de Gregório de Matos, para desenvolver-se de forma brilhante no século XVIII, até se fazer totalmente independente no século passado, prosseguindo sua trajetória refulgente com os simbolistas e parnasianos, com os pré-modernistas

e com os modernistas para lutar, afinal, com os integrantes dos movimentos contemporâneos.

Se o Romantismo foi o começo de nossa afirmação literária e política no século XIX, com o movimento modernista é que se iniciou efetivamente o abasbrilhamento do Brasil literário, a ponto de nossa literatura encontrar-se, hoje, fundamentada nacionalizada e por isto mesmo altamente expressiva.

Para isto, porém, a paisagem brasileira precedeu o homem brasileiro. Este, só foi aparecer realmente no mundo das letras, com Machado de Assis, depois das penetrações líricas de Alencar pelas selvas ou das visitas furtivas de Macedo pelos selos frívolos de seu tempo.

Hoje em dia, nossa literatura está comprometida: é cada vez mais o retrato do Brasil de sua terra, de sua gente, "um retrato sem borraçoes", na original expressão do crítico Nelson Gonçalves.

Após a última guerra, aprofundou-se ela em uma dupla dimensão: verticalmente, revelando através da técnica do descobrimento e da psicologia profunda a fragmentação de um mundo aburguesado que existe em nossa terra; horizontalmente, mostrando a nossa dimensão histórica e social, através de obras como "Vidas Secas", "O Encontro Marcado", "O Menino de Engenho", "O Quinze", e tantos outros.

Estas considerações que aqui expendemos a margem do projeto, ainda que pareçam à primeira vista destituídas de maior significação ou oportunidade, têm o objetivo de enfocarem em rápidos bosquejos, os principais momentos da vida nacional de que as fases literárias são expressões vivas e retratos duradouros, o que demonstram a importância dos altos desígnios do projeto que ora apreciamos.

Este, porém, padece de um ou outro reparo em sua estruturação, apresentando-se como um conjunto de normas que, no nosso entender, precisa melhor afinar-se com os preceitos técnicos da moderna Teoria Literária e da Nomenclologia Literária.

Assim, no que tange à distribuição e à nomenclatura de alguns tipos de composição referidos no projeto, apesar de o estudo dos gêneros literários suscitar, até hoje, agudas polémicas, no que concerne à sua classificação, o certo é que um e outro ponto do projeto referentes a este assunto, afiguram-se-nos passíveis de emendas, porque manifestamente marcados de impropriedades.

Se os gêneros literários não podem ser considerados como entidades absolutas à própria obra literária como se fossem entes de Platão ou como pretendia a poética neoclássica, nem por isto se pode ou se deve negá-los ou relegá-los a etiquetas sem qualquer realidade, como queriam os pós-românticos e sobretudo Benedetto Croce.

Afrânio Coutinho que reduziu a quatro os gêneros literários, afirma que eles "representam um sistema artificioso ou convenções estéticas manipuladas pelo escritor e inteligíveis ao leitor, e que tanto pela forma exterior quanto pela interior emprestam a certas obras uma fisionomia comum que os agrupa naturalmente".

Ora, quer se considere como elementos constitutivos dos gêneros literários a ordem emocional ou a ordem intelectual das composições, quer se tome como base a combinação da forma com o conteúdo e estes com a composição, quer sejam eles enquadrados nos gêneros prosa e verso quer os diferenciem, atendendo à aplicação de um critério estilístico, dentro das modalidades do emprego da expressão verbal, como ensina o Mestre Alceu Amoroso Lima, quer, finalmente de acordo com a notação contemporânea de René Wellek, se reduzem às composições estritamente

de natureza poética (dichtung), o certo é que a nomenclatura sugerida por estes especialistas do Projeto não se presta a uma análise mais detida, a luz dos ensinamentos da Teoria Literária, comumente aceitos.

São, porém, o Projeto, no art. 2º, destina o primeiro Prêmio para o Romance e, o terceiro, para o Conto e a Novela.

Por que tal dicotomia? O Romance, hoje, observa Alceu Amoroso Lima, volta a ser, ou pelo menos tende a ser, puramente romance, isto é, uma narrativa em prosa, de caráter misto, como o seu Conto, a Novela, a Crônica, a Fábula e o Apólogo.

O Romance e a Novela se diferenciam apenas pela técnica de construção, sendo a Novela uma condensação de todos os elementos do Romance: diálogos rápidos, narração sumária e descrições impressionísticas, dos quais deve resultar sensível precipitação da história para o desentee (Apud Teoria Literária, Soares Amora).

Mas, não é só. Do Romance e da Novela temos de aproximar, também, pela semelhança de caráter, o Conto, porque, como aqueles, representa ele um tipo de narrativa de ficção, como o faz da mesma forma, a Crônica, produção tão difundida nos dias de hoje, e a que o projeto, inexplicavelmente, não faz qualquer referência.

Por que, então, não agrupá-los num só tipo de prêmio, sob a denominação de Prêmio de narrativa de ficção (Romance, Novela, Conto e Crônica)?

Poderíamos, em conseqüência, destinar o 3º Prêmio às composições teatrais ou representativas, uma vez que o gênero dramático foi, também, inteiramente omitido pelo projeto.

Numa iniciativa destinada a premiar produções literárias, não é concebível que se deixe de estimular as obras teatrais, ou dramáticas, produções, estas sim, verdadeiros gêneros literários, e que se destinam a reproduzir a vida acional, real ou fictícia das pessoas ou dos grupos humanos.

Isto é tanto mais verdadeiro quanto sabemos que as obras teatrais, destinando-se a recrear ou a instruir o espírito, estão bastante em voga, quer nos teatros, quer nos cinemas, quer nos programas de televisão.

A importância que se empresta, hoje, às obras teatrais e aos dramaturgos, em todas as partes do mundo, é cada vez maior.

Agora mesmo, é propósito do Governo americano emitir uma série de selos comemorativos em homenagem ao grande dramaturgo Eugene O'Neill.

E no Brasil, foi com geral satisfação que se recebeu a notícia do ingresso de nosso Juracy Camargo na galeria dos imortais das letras brasileiras.

O sexto prêmio do projeto o destina ao Ensaio e à Linguística.

O ensaísmo, que teve em Montaigne seu grande mestre e cultor, constitui um dos tipos preferidos de composição pelos modernos literatos, todos eles empenhados em transmitir ao conturbado mundo moderno suas mensagens estéticas, suas idéias, suas reações pessoais, constituindo mesmo o ensaio um perfeito documental das inquietações e das atitudes espirituais de grande número de escritores contemporâneos.

Mas, se se destaca um prêmio especial para a Linguística, setor sem dúvida significativo mas tão pouco cultivado entre nós, onde apenas avulta com real mérito, um Afonso Câmara, não podemos deixar de incluir, também, a Crítica Literária, pela sua transcendental importância, e a que o projeto não faz qualquer menção.

De fato a Crítica Literária constitui um dos mais relevantes setores da atividade cultural e um dos mais difundidos no atual mundo das letras, tanto pelo seu caráter didático como pela sua significação artística.

Largamente cultivado no Classicismo, a partir do século XIX, a Crítica

Literária foi, ultimamente, reformulada e renovada, ao buscar novas elementos de estudos e novas fontes de inspiração.

Nos dias de hoje, em virtude de sua alta tarefa de discutir métodos de trabalho, de julgar valores literários e de interpretar as produções humanas sob os aspectos estéticos e filosóficos, a Crítica Literária desempenha destacado papel nas letras de todos os povos.

O artigo 3º desina 3 prêmios: um para obra de Ficção, outro para produção poética e o terceiro para o Ensaio Literário, todos com seus respectivos patronos.

A propósito, gostaríamos de sugerir que se aditasse a esses três prêmios, um quarto, especial como os outros, destinado a premiar o Ensaio Filosófico, e que teria como patrono o grande filósofo patricio, Farias Brito.

Tal iniciativa, porém, por importar aumento de despesas, é-nos lamentavelmente defesa pela atual Constituição.

Encontramos, contudo, um recurso que, pensamos, nos permitira atender parcialmente a este desiderato: propomos que o 3º Prêmio, cujo patrono é o escritor Mário de Andrade, seja destinado ao Ensaio Literário ou Filosófico.

Não há quem não reconheça a necessidade de se fomentar no Brasil os estudos filosóficos, tão disseminados nos centros cultos do mundo moderno, mas ainda tão extremamente indigentes em nosso meio, como deplojava o grande Pe. Leonel Franca.

O literato e o filósofo vêm coisas que o comum dos homens não enxergam, capazes que são de se colocarem, por simpatia ou pelo dom de si mesmos, no próprio interior das coisas. Aqui parece residir o traço de união da literatura e da filosofia a que alude Bergson nos "Les deux sources".

"É função e tarefa da Filosofia, escreveu Hegel, descobrir, no meio da diversidade, a unidade que aí se encontra em estado potencial". Ora, esta missão cabe, também, em grande parte ao literato.

Para melhor fundamentar a inclusão do Ensaio Filosófico no elenco das competições merecedoras de prêmio, empregamos a disjuntiva "ou", o que, sem prejudicar os objetivos do projeto, dá-lhe maior amplitude e significação.

Por outro lado, se não pudermos lançar mão do nome de Farias Brito, servimo-nos, sem inconvenientes, do de Mário de Andrade para patrono do prêmio tanto do Ensaio Literário como do Ensaio Filosófico.

Sem inconvenientes, dissemos, que o magistral escritor não foi apenas um belo ensaísta, e um notável beltrista.

Como crítico incomparável, considerado mesmo o papa do novo credo modernista, o grande escritor patricio se apresenta como uma personalidade multifórme, como uma figura das mais representativas das letras modernas, podendo ser considerado com justiça como "lídimio filósofo da literatura" e um dos seus maiores estetas.

Relativamente às demais disposições do projeto, julgamos conveniente que se retirem dele a expressão "gênero", existente nos artigos 3º e 4º.

De fato, a ficção, a poesia, o ensaio e o romance não devem ser considerados gêneros literários a título dos quais, como numa "Árvore de Porfírio" se devessem ou se pudessem colocar subgêneros ou espécies subordinadas.

Por gênero literário se deve entender uma classe ou uma categoria de produção literária da mesma natureza, resultante da combinação de determinados tipos, o que nos leva a distingui-lo das espécies ou subcategorias literárias.

Donde, o Romance, a Ficção e o Ensaio não devem ser denominados gêneros literários como o faz o projeto, mas tipos especiais de compo-

siação ou formas variantes de um determinado gênero.

A vista, pois, dessas considerações, esta Comissão é de parecer que o Projeto em apreço merece ser aprovado, nos termos das seguintes emendas:

Emenda Nº 1 — CPE

Ao art. 2º:

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 2º Os Prêmios Literários Nacionais para Obras Públicas, em número de 6 (seis), terão as seguintes denominações:

1. Prêmio Instituto Nacional do Livro de Ficção (Romance, Novela, Conto);
2. Prêmio Instituto Nacional do Livro de Poesia;
3. Prêmio Instituto Nacional do Livro de Teatro;
4. Prêmio Instituto Nacional do Livro de Estudos Brasileiros;
5. Prêmio Instituto Nacional do Livro de História do Brasil;
6. Prêmio Instituto Nacional do Livro de Ensaio Literário, Crítica Literária e Linguística.

Emenda Nº 2 — CPE

Ao art. 3º:

Onde se lê: 3. “Prêmio Mário de Andrade — Ensaio Literário”

Leia-se: 3. “Prêmio Mário de Andrade — Ensaio Literário ou Filosófico”.

Emenda Nº 3 — CPE

Ao art. 4º:

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 4º Os Prêmios Literários Nacionais para obras publicadas em Ficção (Romance, Novela, Conto), em Poesia e sobre Estudos Brasileiros, serão concedidos nos anos ímpares; e os de Teatro, História do Brasil, Ensaio Literário e Crítica Literária, nos anos pares”.

Justificação

Estudos Brasileiros, Poesia não são gêneros literários, como já foi sustentado.

Emenda Nº 4 — CPE

Ao art. 6º:

Suprimam-se as expressões finais: “correndo essas remunerações por conta do Instituto Nacional do Livro”.

Justificação

Apostamos e louvamos a emenda da Comissão, fazendo mencionar a fonte de onde deverão correr as despesas com as medidas referidas no projeto. Apenas achamos que a palavra remuneração não é adequada e sim “encargos” ou “despesas”. Por outro lado, entendemos que, se há necessidade de se aludir por onde correrá a despesa (e deverá sê-lo, como bem salienta a emenda da outra Casa, por conta do Instituto Nacional do Livro), uma vez que, expressamente, no art. 2º, o projeto já declara que o Orçamento Geral da União incluirá a despesa necessária ao atendimento dos encargos decorrentes da futura lei, bastando que a este artigo se acrescentasse uma emenda que consubstanciasse tal único dispositivo, as quais incluíamos, nos seguintes termos:

Emenda Nº 5 — CPE

Ao art. 9º:

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 9º No Orçamento Geral da União serão incluídas as conta do Instituto Nacional do Livro, as despesas necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da presente lei.”

Emenda Nº 6 — CPE

Aos parágrafos únicos dos artigos 6º e 7º:

Onde se lê: “... para a mantê-los e mantê-los...”

Leia-se: “...de modo a manter-se o mesmo equivalente...”

Justificação

Esta emenda visa a corrigir o erro sintático, existente nos referidos parágrafos. Como estão redigidos, as orações subordinadas dos dois períodos, além de gramaticalmente incorretas, estão inaniáveis, pelo simples fato de não terem sujeitos.

O pronome ateuo “los” e o adjunto adnominal “equivalentes”, obitos diretos do verbo transitivo “manter” estão, no projeto, concordando, indevidamente, com o adjunto adnominal “destes prêmios” e não com o núcleo do sujeito da oração principal que é a palavra “valor”.

Faz-se, assim necessário dar-se aos dois textos outra redação, que possa ser a seguinte:

“O valor destes Prêmios será revisado periodicamente, de modo a manter-se o mesmo equivalente a ... etc.”

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1967. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Ermirio, Relator — Clodomir Millôr — Eurico Rezende — Petrônio Portela — Antônio Carlos, vencedor quanto à emenda nº 1 — CPE

Parecer nº 651, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 93, de 1967 (nº 431-B-67, na Câmara), que dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de nove Prêmios Literários Nacionais.

Relator: Senador Pessoa de Queiroz.

O projeto ora submetido à nossa consideração decorreu de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto instituir através do Ministério da Educação e Cultura nove Prêmios Literários Nacionais.

Ao justificar a proposição o Senhor Ministro da Educação e Cultura expendeu dentre outros os seguintes argumentos:

1º) que o presente projeto, ao criar prêmios literários periódicos e patrocinados pelo Governo Federal, contribuirá para estimular e amparar iniciativas culturais, especialmente na área do livro;

2º) que até a presente data o Estado tem incentivado os escritores nacionais, porém sempre ao sabor de efêmeras espécies, de caráter episódico e transitório;

3º) que os prêmios seriam distribuídos em observância à escola alterada: Romances, Poesias e Estudos Brasileiros, nos anos ímpares; História do Brasil, Contos e Novelas, Ensaios Literários e Linguísticos nos anos pares;

4º) que além dos prêmios em dinheiro, o Instituto Nacional do Livro, adquiriria mil exemplares dos títulos publicados e igual número dos não lançados;

5º) que o projeto visa a dinamizar o Instituto Nacional do Livro, a fim de que ele seja um instrumento atuante.

A matéria foi devidamente apreciada pelas Comissões Técnicas do Poder Casa do Congresso, as quais lhe foram favoráveis, após corrigir-lhe algumas deficiências.

Resalta do exposto que o projeto em pauta vem oferecer uma verdadeira lacuna no atual estágio da nossa cultura. Põe-se que, como bem aconteceu no Domínio Paulo Mallat em seu lúcido parecer na Comissão de Finanças não começa a vigorar a partir de 1968, não para a menor dúvida sobre os efeitos benéficos que tal iniciativa exercerá na literatura pátria, sendo de acentuar que vários outros países já adotam de longa data tais iniciativas.

Assinala-se ainda que a despesa decorrente do projeto é insignificante, face aos seus aspectos positivos.

A Comissão é, assim, favorável ao projeto, com cujos objetivos concorda integralmente.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1967. — Carlos Lindenberg, Presidente — Carlos de Queiroz, Relator — Adolpho Franco — Curvelho Pinto — Lino de Mattos — M. de Sa — Petrônio Portela — Fernando Corrêa.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — O expediente não vai à publicação.

(Edmundo Levi) — Há emenda inscrita.

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDBERBERG:

(Le o seguinte discurso) — Senador, Presidente, Srs. Senadores, amigos meus, tenho a honra de apresentar a esta Comissão as autoridades máximas da Nação procurando sensibilizar-nos no sentido de proporcionar, também ao pequenino Estado do Espírito Santo, os meios que aos demais são dados para seu desenvolvimento.

Infelizmente, e é com certa tristeza que o digo, até agora, praticamente não temos pagado no deserto. Nessas palavras nossos pedidos, nossas suplicações em vão. Temos lutado sozinho e ainda nos tiram, muitas vezes, a possibilidade de viver.

Essa luta vem de longe e o Espírito Santo ainda não desanimou. Mas também, não se conforma com esse tratamento discriminatório, injusto e desigual.

Para começar, lembro aos nobres pares, que até o nosso território, pela força e pela política das grandes, foi reduzido, já em nossos dias. E isso, conhecido e deslembado por alguns, mas não esquecido porque injusto e prepotente.

Quando se estudam os grandes projetos para implantação de indústria de base, os planos não visam o interesse global ou geral do País, mas, assim foi a implantação da grande siderurgia, que desprezando as condições naturais e favoráveis para se obter uma produção competitiva nos mercados internos e externos deu preferência, pela política regionalista, a localizações impróprias, tendo como resultado um produto de custo sempre elevado, em prejuízo do consumidor nacional e sem possibilidade de competição externa. Esta a realidade, mesmo aos olhos dos leigos.

Porém hoje ignora, como não ignorava ontem, que o preço do transporte e manuseio das matérias primas para qualquer indústria é fator primordial no custo dos produtos. Já naquela época dizia-se o ponto ideal para a implantação da grande siderurgia, seria no litoral, “no lugar onde o carvão se encontrasse com o minério”, pois mais ou menos iguais, ou seja, mais baratos.

Quem comparar os perfis das estradas de ferro que dão escoamento ao terrível território de Minas Gerais, para qualquer ponto do Brasil, verificará que, somente a Estrada Vitória a Minas, fosse direcionada ao mar, com rampa máxima de 2%. As demais em relação a esta, são verdadeiras montanhas russas. Eu já vi trens de minério, com quilômetros de comprimento, correndo para o Porto de Vitória com 134 virações, com 51 toneladas de minério cada um, movidos por 4 máquinas Diesel. Nenhuma outra estrada de ferro faz isto no País, e, nem poderia fazê-lo, dados os naturais acidentes geográficos.

O Porto de Vitória, e lá está o Tufão, demonstrando, que é o que recebe os maiores navios que andam por essas bandas, já tendo carregado alguns com mais de 95 mil toneladas. Então, ali é que deviam estar as grandes Usinas Siderúrgicas, se os estudos fossem feitos visando o interesse

do País, e não interesses exclusivistas, premiados pela política grupai. O número, como o carvão nacional ou procedente do exterior, teriam um do transporte, e, os produtos acabados sairiam de dentro das Usinas, diretamente para os portos dos navios, para as Estradas de Ferro, para os caminhões, em demanda dos mercados. Então, não seria preciso, para que essa indústria sobreviva, a manutenção de preços altos para o aço produzido e teríamos possibilidade de competir com o estrangeiro.

É possível que eu não veja, mas os meus olhos verão prevalecer um ou o bom senso e o interesse geral do País, e, se assim a indústria, a produção de preços altos para o aço produzido e teríamos possibilidade de competir com o estrangeiro.

As oportunidades perdidas nas últimas décadas em prol do País. Porém, o tempo as dará aos que não desistem de nós, continuando a luta.

Outro aspecto doloroso para nós, e, esse, atual, de agora, dos últimos três anos e que desorientou por completo a vida econômica e financeira do Estado, é o caso do café.

O Espírito Santo não tem qualquer responsabilidade na superprodução do café brasileiro, uma vez que, suas safras, há mais de 20 anos, eram em torno de 1.600.000 sacas em média por ano. Todas as vezes, entretanto, que foi chamado para concorrer com quaisquer sacrifícios comparáveis e com eles arcou. Seu café sempre teve mercado, por ser mais barato, embora na maior parte, de qualidade baixa. Mas era apreciado e procurado, tanto que sempre teve mercado no País e no exterior, não conservando no fim das safras qualquer resíduo.

A política cafeeira suicida e discriminatória imposta pelo Departamento Nacional do Café e pelo Instituto Brasileiro do Café, contribuiu por nos afastar do comércio internacional, embora nossos protestos. Anos a fio, sobrevivemos a custa de lutas históricas, de que só mesmo a tenacidade do capixaba seria capaz. Mas, o certo é que nos afastaram igualmente de mercados externos, dando lugar, como é evidente, aos cafés africanos, não em nosso prejuízo, mas, em prejuízo do Brasil. Não foram os africanos que nos tornaram os mercados. Foi o IBC que forçou os brasileiros a deles se afastar.

Foi proibida a comercialização do café tipo 7.8 que é o que mais se produz no Estado, ameaçado também o tipo 7, e, ainda o próprio I.B.C.O. passou a oferecer cafés de seus estoques a preços inferiores aos de sustentação de mercado obrigando o lavrador a vender seu produto com prejuízo. Tudo isso, sem nunca reconhecer uma guerra de preços, tanto contra o produtor de café do chamado Grupo II, para conseguir o que foi conseguida, a erradicação dos cafetais, o empobrecimento e a miséria, que deviam ter sido evitadas, bem como os meios de trabalho e produção que mantinhamos pelo menos, o mesmo nível de vida das regiões infelicitadas.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. CARLOS LINDBERBERG — Com muito prazer.

O Sr. José Ermirio — Ouço o discurso de V. Ex., realmente, bastante sério. O nosso país já produz aço em quantidade suficiente para exportar. Entendo, pois, que deveria fazê-lo, escolhendo Vitória com o ponto ideal para instalação de uma siderurgia. Hoje, o minério de ferro está sendo vendido até 5 dólares e 40. Veja V. Ex. a diferença: enquanto o aço, no mercado internacional, mantém seus preços estáveis, com relação ao café tal não se verifica. Ve-

rificamos, assim, que, se o "robusta" serve, o "Vitória" deveria servir melhor. Entendo, também, que o café solúvel deveria ser integrado ao seu Estado, se trata de tipo fino, que poderia ser vendido em toda a parte. V. Ex.^a faz muito bem em denunciar, ao Senado, as causas que estão colando o Estado do Espírito Santo numa posição de inferioridade no País.

O SR. CARLOS LINDEMBERG — Agradeço o aparte de V. Ex.^a. Realmente, o "robusta" africano está tomando conta de quase todos os mercados antes do Espírito Santo. Nosso café é de qualidade inferior, mas é o preferido daqueles nossos tradicionais consumidores. A Argentina, o Oriente Médio e outros mercados nossos, o IBC nos tomou à força, querendo impingir ali café de alta qualidade. Café, V. Ex.^a sabe, é questão de gosto.

O Sr. José Ermírio — Então, ainda é pior do que eu pensava.

O SR. CARLOS LINDEMBERG — Com referência ao minério de ferro, à produção de aço, no Brasil, minha opinião coincide com a dos técnicos, cujos trabalhos tendo lido: os preços são mantidos muito altos, justamente, para que a indústria não tenha prejuízo. Assim, se as usinas fossem construídas em locais apropriados, a redução de preço seria muito grande, só no transporte.

Por este motivo apresento esta sugestão, esperando que dê algum resultado. Mais uma vez agradeço pelo aparte com que me honrou o nobre Senador José Ermírio.

(Retomando a leitura).

Foi o enchimento geral. O lavrador tinha sua produção, o fruto de seu labor, mas, não podia vendê-lo. Procedeu-se em seguida à erradicação, pagando-se preços altos pelos pés de café arrancados e promessa de ajuda para diversificação da lavoura. Ora, o lavrador sem ter onde colocar seu produto, endividado porque já havia colhido o café, viu na erradicação e nas promessas, a sua salvação. Conseguir algum dinheiro para prolongar um pouco sua agonia.

De todo o café erradicado no Brasil, o Espírito Santo, conforme estatística do I. B. C., erradicou 45 %. Note-se que o I. B. C., entretanto não tomou por base o número de pés de café que se plantam, por alqueire, no Espírito Santo — 6.000. Impôs aos lavradores para efeito de pagamento, a média paraense, ou sejam 3.750 pés por alqueire, reduzindo assim grandemente a indenização. Naturalmente a contagem para efeito estatístico foi na mesma base, pelo que se conclue que na realidade o número de pés de café arrancados foi muito maior no Espírito Santo do que os 45 % declarados.

Na hora, entretanto, de receber do I. B. C. alguma compensação, para que o Governo do Estado pudesse cuidar da diversificação da lavoura, num plano mais amplo, foi contemplado com 18 % da verba, quando ao Paraná coube 36 %, a São Paulo e a Minas cerca de 17 %. Tratamento injusto e até desumano, contra o qual nos insurgimos, sem qualquer atendimento, como sempre.

Há mais, porém. No município de Barra de São Francisco alguns dos próprios encarregados da erradicação pelo I. B. C., facilitaram e tomaram parte em algumas irregularidades. Pois bem, os contratos em geral, cerca de 2.600, foram suspensos, e hora cumpridos os contratos. A mim chegaram-me notícias de que lá estão, há cerca de três meses, 46 caminhonetes rurais, com motoristas e funcionários do I. B. C., correndo para cima para baixo e nada se resolveu até hoje. Ninguém mais recebeu as prestações a que tinha direito, em-

hora cumpridos os contratos. A miséria campeia. Os apêlos têm sido feitos, sem resultado prático até agora. Somos contra as irregularidades, a corrupção, porém, não podemos ter de vender suas colheitas demos nos conformar que paguem, todos, os pecados de alguns.

Fui informado há pouco que o objetivo agora é reduzir a área de todos com medições forçadas, quando o critério primitivo usado em todos os Estados, foi de simples avaliação. A ordem de suspensão dos pagamentos dos contratos, atingiu, pela informação recebida, também ao Município vizinho de Montonópolis e, possivelmente, a outros.

Dizem-me ainda os informantes, ao que oponho certa reserva, que aos promotores das irregularidades coube a "pena" de afastamento do local. Nem se procurou apurar as suas responsabilidades. Todo o castigo recaí no lavrador, que é o menos culpado.

Se isto é verdade, a corrupção está continuando e vai continuar mesmo. Essa "operação erradicação" deu o resultado seguinte: — mais de 120.000 pessoas da lavoura, desempregadas (há quem calcule 250.000) procurando nas cidades e noutros cantos se localizar, empobrecendo mais ainda o Espírito Santo; a safra deste ano que deveria ser de 2 milhões de sacas, está calculada em 600 a 700 mil sacas, e, note-se que é o principal produto do Estado e a sua maior fonte de receita; grande parte desses cafezais foi transformada em pastagens; houve grande plantio de milho e feijão, porém, o I. B. C. não pagando as prestações contratuais, os lavradores tiveram de vender suas colheitas a preço vil, para saírem com os empregados. Miséria, sobre miséria.

Não fica aí, porém, a política do I. B. C. Conforme contrato firmado entre o Ministério da Agricultura, o I. B. C., Gerca e o Estado, deveria ser imediatamente montada uma estação experimental em Linhares não só para café, mas também para diversificação de lavouras.

Pois bem, mudada a direção do I. B. C., tal estação em Linhares não será mais montada, sob a alegação de que a zona é imprópria para café.

O contrato assinado, foi revogado ou cancelado unilateralmente, sem audiência do Estado e provavelmente do Ministério da Agricultura também.

Concordo que Linhares não seja zona apropriada ao plantio de café. O é, entretanto, a todas as culturas tropicais.

Parece que ninguém se lembra mais da diversificação prometida e contratada. Resta apenas a promessa de que o I. B. C., através do Gerca, nomeará uma Comissão para estudar um lugar apropriado para café, para montagem da Estação, porque entendem os seus técnicos atuais, e nisso estou de pleno acordo com eles, que o Espírito Santo, só poderá ter sua agricultura restaurada plantando novamente café em terras favoráveis e dentro das novas técnicas! Ora, meu Deus, depois de tanta desgraça que esse I. B. C. causou a um Estado e a milhares de pessoas, mandando arrancar os cafezais, sacrificando sua vida e suas economias, conclui, que só ressurgirá, plantando o mesmo café outra vez! E' demais para uma só geração. VV. Excias., meus caros colegas, sabem que quando não se quer realizar alguma causa ou proteger uma realização, nomeia-se uma comissão para estudar o problema. E', no fundo desse baú, que receio, venha ficar a nossa imprescindível, necessária, prometida e contratada, por escrito, estação experimental que iria tratar do café e da diversificação de lavouras.

Não pára aí, porém, nossa odisséia. Existe ainda o confisco cambial, re-

obrigatória, de US\$ 22,50, por saca de café. A primeira vista parece que não há injustiça. Acontece, porém, que os cafés tanto do Grupo I, quanto do Grupo II, isto é, os de tipos mais caros como os de tipos de menores preços, estão sujeitos a confisco, do mesmo valor, isto é, US\$ 22,50, por saca exportado. Então os cafés de menor preço pagam uma taxa de confisco muito mais elevada, recebendo o lavrador um preço muito menor pelo seu café, sujeito percentualmente, portanto, a um tributo muito maior.

Por que tal discriminação injusta, odiosa, revoltante? Diz o I. B. C. que é para obrigar o lavrador a produzir café do Grupo I, isto é, café mais fino, café melhor, café mais caro. Mas, a verdade é que tal providência não conquista os mercados que dão preferência ao café baixo.

Por outro lado, as estatísticas afirmam que o estoque do I. B. C., grupo I, é de 59.642.200 sacos, enquanto do grupo II é de 4.660.574 sacos apenas, o que prova a flagrante injustiça de tal tratamento, que assume ares e fôros de verdadeiro furto ao lavrador e à economia dos Estados que sofrem tal sangria.

Como é dura a luta no combate à incompreensão, aos interesses exclusivos, à prevalência da vontade de grupos, contra o interesse de todos. Não fica aí a nossa via-crucis.

Com a extinção natural ou forçada das lavouras de café, os lavradores foram enveredando, como é natural, para a criação de gado bovino. O próprio Governo do Estado e os parques financeiros do Banco do Brasil e do Banco do Espírito Santo, para isso concorreram, em face de não haver melhor solução. Há, no Estado, mais de 1.500 milhões de cabeças de gado vacum. Em certas regiões, como no Vale do Itapemirim, em Vitória, Colatina, São Mateus, Nova Venécia, a pecuária leiteira teve grande desenvolvimento, como no todo, a pecuária de corte. O gado de corte foi a NCr\$ 22,00 a arroba, e em seguida, as providências governamentais o levou a NCr\$ 12,00. Agora deve andar por volta dos NCr\$ 12 a NCr\$ 19,00. Os prejuízos, porém, foram imensos para todos os Estados nacionais.

A bacía leiteira de Cachoeiro do Itapemirim — Vale do Itapemirim — fornece mais de 80 mil litros de leite diários ao Rio de Janeiro. Colatina, Nova Venécia, São Mateus fornecem à fábrica de leite em pó, de Itaqueruna.

Nos quatro primeiros meses deste ano, segundo relatório do Banco do Brasil, foram importados 4.732.625 quilos de leite em pó correspondendo a 2 milhões e 150 mil dólares, importação feita apenas por uma firma que assim passou a competir com as demais, para colocá-las fora do mercado.

Na ocasião, explicou o superintendente da SUNAB, que a filosofia do Governo é não proibir a importação ou exportação de qualquer coisa. Esclarecemos de acordo, se essa filosofia fosse válida para todos os produtos de qualquer natureza. Mas, só para a agro-pecuária, não. Além disso, há ainda a entrada do leite em pó dos excedentes americanos, como ajuda ou a longo prazo de pagamento. Ninguém ignora que os americanos subvencionaram a indústria do leite, que assim pode colocá-lo noutros países a preços ínfimos, mantendo ainda colossais estoques.

Como resultado, dizem que em Itaperuna não há um armazém vazio; não há uma casa de residência vazia; não há um barracão vazio. Tudo está cheio de leite em pó, que não tem saída face seu custo. A fábrica foi obrigada a suspender os fornecimentos oriundos das Cooperativas de Colatina, São Mateus, Nova Venécia e outras, com prejuízos totais para os criadores, que se debatem pedindo so-

corro, sem que ninguém os ouça. E' mais uma fonte de riqueza e de trabalho que se esvai, porque ninguém pode viver de prejuízos.

Melancolicamente para nós, Senhores Senadores, com a divulgação da Carta de Brasília, foi anunciado a 28 de julho último, o decreto criando o Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária, com recursos da ordem de 216 milhões de cruzeiros novos, para formação e consolidação de pastagens, aguadas, maquinaria agrícola, construções, silos, instalações de maneios e aquisição de reprodutores, assistência técnica, pesquisas de campo e de mercado etc.

O artigo 3º do referido decreto esclarece que o FUNDEPE "terá por destinação o financiamento de um programa de investimentos no setor da pecuária de corte e produção de leite em áreas previamente selecionadas". As revistas especializadas e os jornais, já publicaram que os recursos do FUNDEPE serão concentrados principalmente nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás. Os financiamentos serão resgatáveis de 9 a 12 anos, com um período de carência de 3 a 4 anos. Nós, dos outros Estados e de outras zonas propícias à criação, e, onde ela se desenvolve lentamente por falta dos recursos que agora o FUNDEPE propiciará, e, onde não é possível outra atividade, e premidos muitas vezes pela própria ou imprópria atuação governamental, ficaremos apenas assistindo, das últimas arquibancadas, que se injeta gordura no capado gordo, enquanto os magros morrem de inanição.

Não podemos ser contra a que se assista a este ou aquele Estado, mas, não nos conformamos sem protesto que o nosso seja sempre marginalizado, quando tem condições, e, sobre certos aspectos, até superiores, pela sua estrutura e posição geográfica.

Por sobre tudo isso, não podemos esquecer que a moderna tributação, cujas mais precisamente o I.C.M., cuja alíquota é a mais elevada até hoje conhecida, recaí, em todo o seu peso principalmente sobre a produção agro-pecuária, trazendo consigo, o condão, pelo menos até agora, de desorganizar a vida financeira de quase todos os Estados da Federação. Pensem ainda sobre os agricultores e pecuaristas, outros tributos tais como: impostos e taxas municipais e estaduais, imposto de consumo, imposto territorial e IBRA, imposto de renda, Inda, contribuição para Instituto, Seguro, Eletrobrás, imposto sindical, confisco cambial, fundo rural e outros trocados...

Entendo que todos devemos pagar impostos, entretanto, nos últimos três anos a lavoura foi por demais sobrecarregada. Os que conhecemos o interior, sabemos como é dura a vida do agricultor, especialmente, dos pequenos agricultores, aqueles que trabalham diretamente a terra com sua família. Lutando dia após dia, contra tudo e contra todos, das intempéries à polícia, dos fiscais e SUNAB aos insetos e pragas das endemias às pestes que dizimam homens e animais, dos embusteiros e traficantes aos exploradores sem alma, da falta de assistência técnica, financeira e educacional, à nenhuma assistência médica, eles precisam, urgentemente de amparo, de facilidades, de carinho, de incentivo, para que possam continuar produzindo e amando sua plebe como dádiva de Deus e não com maldição dos Céus.

E' a figura, praticamente, de todo o País. Ou tomam os responsáveis medidas sérias adequadas, ou teremos muito brevemente de importar alimentos, porque os próprios produtores já tomam consciência de que qualquer outro ramo de atividade é melhor, mais suave e mais lucrativo do que o seu. Os que lá continuam, pequenos e grandes proprietários, o

O Sr. Eurico Rezende — A propósito dos motivos e das cautelas que

V. Ex.^a mencionou no seu discurso, há um fato que deve estar inquietando os demais Estados da Federação. São Paulo tem, nos altos conselhos da República, o banqueiro de deus, Ministério e de vários outros pontos importantes das linhas intermédias da administração. O seu Governador, com a receptividade óbvia do Sr. Ministro da Fazenda, está reclamando da União o auxílio que irá à casa de um trilhão de cruzados antigos. Seria conveniente, seria saudável que, ao invés de o Governo Federal estar atendendo a pedidos setoriais, fizesse um levantamento das reivindicações de todos os Estados da Federação para, num esquema e dentro do regime de proporcionalidade, estender, de uma vez só, a todos os Estados o auxílio que carecem. Respostamos a posição reivindicatória de São Paulo mas, nos quadros da República e em termos de drenagem de recursos financeiros, São Paulo tem sido superavitariamente aquinhado. Constantemente encorado no Banco do Brasil, permanentemente vinculado, vinculado, através da hierarquia de seus homens públicos, ao Ministério da Fazenda, e quase sempre monopolizando a direção do Instituto Brasileiro do Café, São Paulo tem conseguido muita coisa que os outros Estados não conseguem. Ainda recentemente, o Estado-bandeirante teve assegurado, com o aval do Governo Federal, a complementação do quarto sistema gerador de eletricidade do mundo e primeiro sistema gerador do hemisfério ocidental, Urubupunga, que, conectado com Juiz de Fora e a Ilha Solteira, irá produzir quatro milhões e setecentos mil kw. O Governo Federal, portanto, garantiu para São Paulo o quarto sistema gerador de energia do mundo. Que o Governo Federal, ao recolher as lágrimas bandeirantes, recolha, também num só escudete, as aflições dos outros Estados, entre os quais o Espírito Santo, cuja infortuna está tão bem descrita no oportuno discurso de V. Ex.^a

O Sr. José Ermirito — Permite o nobre orador outro aparte?

O SR. CARLOS LINDBERGH — Com muito prazer.

O Sr. José Ermirito — Ouvi o aparte do nobre Senador Eurico Rezende. Considero muito justo o que se diz a São Paulo. Estado que proporcionalmente à Nação mais de sessenta por cento da renda, não pede muita coisa. O que se pede para a Ilha Solteira é o resultado de estudos para a grande obra que virá beneficiar vários Estados, como Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná e São Paulo.

Que se defenda o Espírito Santo, é justo, estou de pleno acordo. Mas, atacar um Estado que ainda é o único que tem ruas contínuas nas margens do Brasil, acho injusto. Não sou Senador por São Paulo. Mas, comecei a minha vida, em 1924, naquela Estado. Lutei muito e veneti sem que jamais me perguntassem de onde era, se do Ceará, da Bahia ou de qualquer outro Estado. O que não acho justo é que se confundam as necessidades do Espírito Santo com uma obra que irá beneficiar grandemente quatro dos maiores Estados brasileiros. Que se deem vantagens ao Espírito Santo, é o que desejamos. Numa usina nuclear ali construída certamente que daria energia mais barata que a da Bahia, usando as águas do rio, de que o mundo anda atrás, e o óxido de titânio. V. Ex.^a terá, estou certo, o apoio de todo o Nordeste e do Brasil se lutar por esses princípios que são justos e devem ser alcançados com urgência.

O SR. CARLOS LINDBERGH — Agradeço o aparte de V. Ex.^a como o do Senador Eurico Rezende. Mas, parece-me que o Senador Eurico Re-

zende não fez ataque a São Paulo. Fiz apenas uma comparação do tratamento que se dá a um e a outro Estado. Não somos nem partidários nem contra partidários que se levam a qualquer parte do Brasil. O que desejamos é não ficar marginalizados.

O Sr. José Ermirito — Pode V. Ex. ficar certo de que todo o Brasil está de acordo com isto.

O SR. CARLOS LINDBERGH — O que queremos é que nas duas margens do desenvolvimento um trabalho pelo nosso Estado.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a vai me permitir um esclarecimento? Em vista o aparte do nobre Sr. Carlos Lindbergh, permito-me aqui um aparte no meu aparte. O que eu sugeri foi que o Governo fizesse um levantamento das carências de todos os Estados e, num regime de proporcionalidade, fizesse a distribuição dos recursos, decorrentes da colaboração financeira federal. Na área da energia elétrica como poderíamos fazer isso de maneira mais justa? São Paulo vai alcançar 4.700.000 kw de energia elétrica, a quase estração de equilíbrio, colocando, nessa mesma corrente, São Paulo como vencedor. Mas não queremos isso. O conjunto de Urubupunga não irá beneficiar somente São Paulo; irá beneficiar o Estado do Rio e Guanabara. Não atingirá o Espírito Santo. Mas de qualquer modo favorecerá a grande área da região centro-sul. Assim, volto a dizer que absolutamente não faço qualquer restrição a São Paulo. O que estou fazendo é um critério. O Governo Federal deve fazer um levantamento em todos os Estados e distribuir os recursos proporcionalmente para que não haja um tratamento desigual, para que não haja um cometimento discriminatório.

De o Governo Federal, diante da suplicia dos Estados, um tratamento equânime para que todos os Estados vejam, pelo menos, igualdade ou atenuadas as suas dificuldades.

O SR. CARLOS LINDBERGH — Agradeço a V. Ex.^a Essa é a ideia de que o pensamento de V. Ex.^a é o de todos nós de todos os Estados. É que desejamos crescer o Brasil integralmente, não um pedaço aqui outro ali, para que todos os Estados tenham possibilidades de se desenvolver e a benefício geral da pátria. Muito bem. Muito bem. (Palmas).

CONFERÊNCIA DE SENADORES:

Sebastião Archer
Patrônio Porcel
Dionísio Filho
Joséphat Marinho
Aarão Stelmbruch
Francisco Corrêa.

O SR. PRESIDENTE.

(Edmundo Leão) — Está agendada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEN DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Leão) — Os itens 1 e 2 dependem de votação. Por falta de quorum fica adiada a sua apreciação.

Item 3

Discussão, em turno único, da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60 de 1967 (nº 427-B-67, na Casa de origem), que, prorrogando pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a isenção de que tratam as letras "a" e "c" do item 1 do art. 1º da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 649, de 1967.

Em discussão a redação final da emenda.

Se nenhum dos Senadores de-clarar o voto de prorrogação, creio a discussão encerrada.

3. — Emenda. — A redação das emendas, não requerida para a votação, é a mesma dada, com a seguinte alteração: independentemente de votação, no termo do art. 310-A, do Regulamento Interno.

O projeto vai à votação final. — A seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 613, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1967 (nº 427-B-67, na Casa de origem).

Relator: Sr. Carlos Lindbergh.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1967 (nº 427-B-67, na Casa de origem), que prorroga, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a isenção de que tratam as letras b e c do item 1 do art. 1º da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1967. — Teófilo Vilela, Presidente. — Carlos Lindbergh, Relator. — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 613-67

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1967 (nº 427-B-67, na Casa de origem), que prorroga, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a isenção de que tratam as letras "b" e "c" do item 1 do art. 1º da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965.

EMENDA Nº 1

(Como pode a Emenda nº 1-CF)

Ao art. 1º, dá-se a seguinte redação:

"Art. 1º — É concedida prorrogação, por 24 (vinte e quatro) meses, do prazo estabelecido nas letras b e c do item 1 do art. 1º da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, para a importação de equipamentos de produção, com os respectivos acessórios, ferramentas e instrumentos, e de partes complementares, de natureza nacional, à época da importação, e destinados à produção nacional de tratores agrícolas, máquinas rodoviárias e cultivadores motorizados."

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Leão) — Item 4:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 613, de 1967, ao Projeto do Decreto Legislativo nº 35, de 1967 (nº 23-B-67, na Casa de origem), que aprova o Acordo entre o Governo do Brasil e o Governo da República Portuguesa para a Cooperação na Utilização da Energia Nuclear para Fins Pacíficos, assinado no Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1965.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Nenhum Senhor Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimento no sentido de que seja apro-

vado, independentemente de votação, nos termos do art. 310-A do Regulamento Interno.

O projeto vai à votação final.

E a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 612, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1967.

Relator: Sr. Carlos Lindbergh.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1967 (nº 23-B-67, na Casa de origem), que aprova o Acordo entre o Governo do Brasil e o Governo da República Portuguesa para a Cooperação na Utilização da Energia Nuclear para Fins Pacíficos, assinado no Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1965.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1967. — Teófilo Vilela, Presidente. — Carlos Lindbergh, Relator. — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 612-67

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1967 (nº 23-B-67, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 83 V, da Constituição Federal e em sessão de 22 de setembro de 1967, o Decreto Federal, promulgado o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1967

Após o Acordo entre o Governo Brasileiro e o Governo da República Portuguesa para a Cooperação na Utilização da Energia Nuclear para Fins Pacíficos, assinado no Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É aprovado o Acordo entre o Governo do Brasil e o Governo da República Portuguesa para a Cooperação na Utilização da Energia Nuclear para Fins Pacíficos, assinado no Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1965.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Leão) — Item 5:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 617, de 1967, ao Projeto do Decreto Legislativo nº 37, de 1967 (nº 31-B-67, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei nº 332, de 2 de agosto de 1967.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Senadores declarar a palavra, encerrar a discussão. (Pausa).

Fica encerrada.

Não havendo emenda, nem requerimento no sentido de que seja submetida a votação, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 310-A do Regulamento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 617, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1967.

Relator: Sr. Carlos Lindbergh.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1967 (nº 31-B-67, na

Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei nº 329, de 2 de agosto de 1967.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1967. — Teotônio Vilela, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Bezerra Neto.

ANEXO AO PARECER Nº 647-67

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1967.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 58 parágrafo único, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1967

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — E' aprovado o texto do Decreto-Lei nº 329, de 2 de agosto de 1967, que prorroga o prazo a que se refere o art. 1º do Decreto-Lei nº 324, de 27 de abril de 1967.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Item 6:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 646, de 1967, do Projeto de Resolução nº 73 de 1967, que torna sem efeito a nomeação de Geraldo José de Sá, candidato habilitado em concurso para o cargo de Auxiliar-Legislativo.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte da redação final: aprovada:

PARECER Nº 646, DE 1967

Da Comissão Diretora

Redação Final do Projeto de Resolução nº 73, de 1967, que torna sem efeito a nomeação de Geraldo José de Sá, candidato habilitado em concurso público, para o cargo de Auxiliar Legislativo.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1967, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1967

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica sem efeito, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, da Resolução nº 2, de 1959, a nomeação de Geraldo José de Sá, candidato habilitado em concurso público, para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala da Comissão Diretora, em 22 de setembro de 1967. — Moura Andrade — Dinarte Mariz — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Victorino Freire — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Item 7:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 645, de 1967, do Projeto de Resolução nº 74, de 1967 que aposenta Leopoldina Ferreira Neves, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 645, DE 1967

Da Comissão Diretora

Redação Final do Projeto de Resolução nº 74, de 1967, que aposenta Leopoldina Ferreira Neves, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1967, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1967

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aposentada, de acordo com os artigos 100, item III, § 1º, e 101, item I, alínea a, da Constituição Federal, combinados com os artigos 349 da Resolução nº 6, de 1960, e 1º da Resolução nº 16, de 1963, mais a gratificação adicional a que faz jus, a Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Leopoldina Ferreira Neves.

Sala da Comissão Diretora, em 22 de setembro de 1967. — Moura Andrade — Dinarte Mariz — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Victorino Freire — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Está esgotada a matéria da Ordem-do-Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Clodomir Milet.

O SR. CLODOMIR MILET:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, através da imprensa tomei conhecimento de críticas que teriam sido formuladas, na Câmara dos Deputados, pelo Deputado Freitas Diniz, do MDB do Maranhão, ao Governador do meu Estado, no que concerne ao empréstimo que teria pleiteado e obtido do Banco do Nordeste. Esse empréstimo — diz o Deputado — teria sido, primeiro, de 3 bilhões de cruzeiros, depois aumentado para 5 bilhões, para despesas de custeio, sem a necessária aprovação da Assembleia Legislativa.

Na sua crítica, o parlamentar teria dirigido apelo ao Sr. Ministro do Interior, no sentido de S. Exa. coibir essas operações, que considera irregulares, que estariam sendo praticadas pelo Banco do Nordeste.

Acrescenta, ainda, que os juros cobrados sobre o empréstimo foram de 2% ao mês.

Quero esclarecer a esta Casa que, no ano passado, vencendo mil dificuldades, inclusive a má vontade do presidente do Banco do Nordeste, o Governador José Sarney conseguiu, já quase no fim do ano, empréstimo de 2 bilhões de cruzeiros, por antecipação da receita, empréstimo esse pago a 31 de dezembro. Este ano, naturalmente, mudada a diretoria do referido Banco, foi mais fácil ao Governador do meu Estado pleitear operação idêntica. Na verdade, de 3 bilhões de cruzeiros a primeira e, logo depois, outra, de 2 bilhões de cruzeiros.

Quero esclarecer, ainda, que a Lei Orçamentária do Estado já permite ao Governador tomar desses empréstimos, no plano interno, por antecipação da receita, não havendo, ao que me parece, necessidade de nova lei autorizativa para que essa operação

seja tentada e efetuada. E, se houvesse irregularidades nessa parte, estou certo de que o Banco do Nordeste não faria a operação.

Com esse dinheiro, o Governador do meu Estado está apenas desejando não parar as obras que realiza, obras vultosas, como tive ocasião de verificar pessoalmente, na visita que fiz com S. Exa., na Ilha de São Luís e no Interior do Estado.

O Governo maranhense traçou um plano de realizações e, como todos sabem, os auxílios prometidos pelo Governo Federal ainda não chegaram, talvez nem cheguem. O Governador tomou a iniciativa de conseguir recursos, que seriam pagos pelo próprio Estado, depois de efetuada a sua arrecadação, depois de realizado o seu Orçamento.

Posso assegurar ao Senado que nunca se trabalhou tanto no meu Estado como agora. Visitei, na Ilha de São Luís, os trabalhos de asfaltamento da cidade e posso afirmar que a velha São Luís tomou um novo aspecto, com o simples asfaltamento de suas ruas.

Visitei, também, as obras de asfaltamento da rodovia que liga São Luís a Teresina, no famoso Campo dos Perises, que tanto trabalho tem dado nas obras de implantação da rodovia.

Ali se está asfaltando a estrada e os serviços marcham normalmente, com possibilidade de que os vinte quilômetros desse campo estejam completamente asfaltados até o fim do ano.

Vindo de Peritoró, os trabalhos iniciais de implantação já foram feitos e até o fim do ano teremos cinquenta quilômetros dessa rodovia completamente asfaltados.

Todos sabem, no meu Estado que, um dos empreendimentos essenciais para a sua economia é o asfaltamento dessa estrada de rodagem que liga a Capital maranhense à Capital do Piauí. Mas, para que esse serviço pudessem ter andamento, foram necessárias providências, que se chamariam preparatórias, relativas a uma usina de beneficiamento de asfalto, ao problema das pedreiras, ao problema dos transportes a tempo, enfim, medidas preliminares que custaram dinheiro e que estão custando muito sacrifício ao Estado.

Visitei ainda com o Governador as obras do secular Porto de Itaqui, que estão continuando, com promessa do Sr. Ministro Mário Andreazza de que até fins de 1968 o Maranhão terá definitivamente o seu porto.

Nesta oportunidade, quando respondendo às críticas do Deputado Freitas Diniz, dirijo meu apelo ao Sr. Ministro dos Transportes, no sentido de que sua promessa seja cumprida, a fim de que nosso porto seja terminado até o fim do ano que vem, mesmo porque a industrialização do petróleo descoberto no Maranhão — que tem amplas perspectivas — poderá ser feita depois de concluído o porto, para que por ele se descarreguem as pesadas máquinas que vão servir ao empreendimento.

Visitei, Sr. Presidente, ainda com o Governador, as obras da Cidade Industrial, que S. Exa. está querendo implantar nas vizinhanças do Porto de Itaqui, obra gigantesca na verdade, como gigantesca é a obra que se está fazendo na barragem de Bacanga, que permitirá o acesso de São Luís ao Porto de Itaqui numa distância reduzida para oito quilômetros, quando, atualmente, a rodovia que faz esta ligação tem vinte e sete quilômetros.

Essas obras todas, Sr. Presidente, de alto alcance para a economia do meu Estado, não podem parar. O Governo, sem recursos próprios, o momento, para continuar o trabalho, recorre ao Banco do Nordeste numa operação absolutamente normal.

O Estado pagará no tempo devido o empréstimo tomado.

Não me furtarei de apoiar o apelo feito pelo Deputado Freitas Diniz, não para que seja proibido o Banco de fazer esses empréstimos, mas para que o Ministro obrigue o Banco a emprestar a juros mais baixo esse dinheiro que lá está retido. Na verdade, os juros de 2%, cobrados por um banco oficial, de dinheiro que está ali depositado, dos chamados "incentivos fiscais", antes de serem entregues para os fins a que se destinam esses juros cobrados são realmente exorbitantes.

So mesmo a necessidade obriga o Governo do meu Estado a tomar empréstimos dessa ordem, a juros tão altos.

Sr. Presidente, a propósito das obras que se fazem no Maranhão, do surto de desenvolvimento que todos observam no meu Estado, quero dizer que o exemplo dado pelo Governador José Sarney está empolgando os dirigentes municipais de todas as comunas do território maranhense. Visitei alguns Municípios; outros não pude visitar, mas tive notícia de que ali também se trabalha e muito. Em Codó, Coratá, Pedreiras, Timon, Pindaré-Mirim, Humberto de Campos, Caxias, no litoral, no sertão, em toda parte se trabalha alocadamente, como nunca se fez no Maranhão.

Isso, o atual oposicionista, Deputado Freitas Diniz, devia comunicar na Câmara dos Deputados, e S. Exa. se engrandeceria com esse gesto.

Sr. Presidente, esbava eu em São Luís quando o Senador Josaphat Marinho, de tribuna desta Casa, leu um telegrama denunciando violências policiais num dos Municípios do sertão maranhense. Leu um telegrama dirigido por proceres oposicionistas do Município de Paraiibano, condenando essas violências que se estariam praticando, sem quaisquer providências governamentais. Posso testemunhar que no momento em que o Governador teve conhecimento de que algo de anormal ocorria no Município de Paraiibano, fez o que sempre quando notícias dessa ordem lhe chegavam ao conhecimento: mandou ao Município de Paraiibano, fez o que sempre fez quando notícias dessa ordem lhe chegavam ao conhecimento: mandou ao Município o Chefe de sua Casa Militar e tomou as providências que lhe competia para que cessassem os abusos, se realmente abusos estavam sendo cometidos. O próprio Deputado José Bunes, que faz política na região e é um dos Deputados da seção maranhense do Movimento Democrático Brasileiro, telegrafou ao Governador denunciando estes fatos e recordências tinham sido adotadas logo depois a respostas de que essas providências do fato teve conhecimento o Senhor José Sarney.

Assim, Sr. Presidente, com estas rápidas palavras, quero responder ao Sr. Deputado Freitas Diniz e também explicar ao Senado que os fatos aqui trazidos pelo nobre Senador Josaphat Marinho tiveram do Governador do meu Estado, no tempo preciso, e imediatamente, como não se fazia antes quando nós éramos Oposição e eles eram Governo, as providências visando a evitar que os crimes que se denunciavam tivessem sequência e a restabelecer a tranquilidade no município.

O Sr. José Ernâncio — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Estava ausente do plenário, mas ouvi V. Exa. falar sobre juros. É preciso que os Ministros da Fazenda do Brasil sejam menos amigos dos banqueiros, esses homens que vivem no ar condicionado, ganhando o que querem. Já citei o caso, há aproximadamente dois meses, de um Banco de Pernambuco que, com um capital de cinco bilhões e setecentos milhões de cruzeiros ganhou, em um semestre, de juros, três bilhões e duzentos milhões. Se um Banco no Brasil, de desenvolvimento ou qual-

quer outro, como o do Nordeste, cobram juros e não dão por cento, não passa de uma agitação de equívoco para a Administração da Fazenda que não repõe, para que a Fazenda possa manter em bases sólidas.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradecido ao aparte de V. Exa. No caso a situação se torna mais grave, porque é um Banco oficial, o do Nordeste. Desejoso, talvez, de atender às justas reclamações de um Estado que quer produzir e trabalhar, vai em seu auxílio, mas o faz cobrando juros de dois por cento em empréstimo a curto prazo, utilizando recursos paralisados no Banco que poderiam ser postos à disposição do Estado e taxas muito menores.

O Sr. José Ernirio — Tenho aqui a tabela do Banco do Nordeste, juros de 12% ao ano; comissão, 1%. Lidação são 2% e mais emolumentos, da 3% ao mês, mais vinte centavos para o porte. Quem aguenta com tais juros?!

O SR. CLODOMIR MILET — Pois bem Sr. Presidente, aproveitando a oportunidade, e ao responder às críticas do Deputado Freitas Diniz, estou me solidarizando com S. Exa. no apelo que faz ao Sr. Ministro do Interior, não no sentido de impedir que esses empréstimos sejam concedidos para prosseguimento das obras que se realizam no Maranhão, mas para obrigá-lo a reduzir os juros, que são escoechantes. Tratando-se de empréstimo quase que de Governo para Governo, porque o Banco do Nordeste é entidade oficial de crédito, a sua cooperação torna-se necessária, e é, por todos os títulos, prestimosa, num momento em que lhe sobram os recursos que teriam, assim, aplicação salutar. Apenas, os juros devem ser menores.

Sr. Presidente, aproveitando a oportunidade, dirijo apelo às altas autoridades federais, ao Governo da República, no sentido de que não deixe que esta obra que se está realizando no meu Estado, que é verdadeiramente de recuperação total da terra maranhense, possa ser paralisada à falta dos recursos próprios.

Não recebemos nada, ainda, das verbas orçamentárias deste ano. Ajas ninguém recebeu, ao que sei. Não chegou ao Estado qualquer auxílio do Governo Federal, mas desejamos que o Governo não pare as obras de Boa Esperança, não pare a construção do porto de Itaqui. O resto iremos fazendo. Tendo a energia, tendo o porto, tendo a nossa principal estrada de rodagem asfaltada nós saberemos fazer o resto, Sr. Presidente, e, nesse sentido, o Governador do Maranhão saberia honrar os seus compromissos. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de acordo com os precisos termos do art. 97 da Constituição vigente, é vedada a acumulação remunerada no serviço público. Entretanto, a Constituição excepcionou aqueles que exercam os cargos de juiz e professor, ou dois cargos de professores, ou um cargo de professor e de atividade científica, e, ainda, dois cargos de médico, desde que haja compatibilidade de horários. No entanto, não estendeu esse mesmo benefício a outras profissões liberais, como sejam os odontólogos, os agrônomos, os veterinários, os engenheiros, porque os motivos que determinaram os médicos poderem trabalhar em dois empregos, em razão, principalmente, dos poucos rendimentos que qualquer profissional liberal auferir, no serviço público, são os mesmos.

A lei, portanto, estender esse direito a todos os que tenham nível superior de ensino, em cargos compatíveis com o nível superior. Dificilmente, no entanto, poderá ser-lo por iniciativa de algum parlamentar. Só se a Constituição for modificada, o que é impossível, pois ela é uma espécie de PETICULAS para o Governo. — Inicialmente, portanto, só a via do próprio Executivo poderá ser feita, dando-se igual direito a todos que tenham nível superior.

Daí o apelo que faço a S. Exa. ao Sr. Presidente da República. Nada de mais, pois S. Exa. aproveitou a oportunidade constitucional a ser suometida ao Congresso Nacional de outros profissionais liberais, detentores de diplomas universitários, possam acumular, possam exercer dois cargos, conforme é permitido aos médicos, juizes e professores.

Quero também, Sr. Presidente, salientar que, embora vigente a Constituição, há alguns meses, não se regulamentou, ainda, um dispositivo referente aos naturalizados.

Na realidade, a Constituição Federal vigente inovou, beneficiando os naturalizados, considerado, até então, cidadãos de segunda categoria. Mas, a Constituição Federal vigente, em razão de emenda do nobre Senador Edmundo Levi que preside, eventualmente, esta Casa, determina, expressamente, que ao naturalizado não é lícito somente ser Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Ministro de Estado e Ministro do Supremo Tribunal Federal. Quer dizer, que todas as outras limitações encontradas na legislação anterior e também na legislação ordinária foram revogadas por esse dispositivo constitucional.

E' preciso regulamentar a matéria.

Daí o apelo que faço ao Ministro da Justiça, para que, se já não criou o grupo de trabalho, que o crie e se demore, remetendo a matéria à devota apreciação do Poder Legislativo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Tem a palavra o nobre Senador Mello Braga.

O SR. MELLO BRAGA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, estou recebendo do Paraná solicitação para alertar as autoridades federais com relação a redirecionamento por BR-2.

Em princípio deste ano, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem baixou edital de concorrência para um trecho de seis quilômetros e meio aproximadamente, cuja obra será aliçada, até dezembro do próximo ano, com as represas de Cipari e Cachoeira, uma vez que, para a construção da usina, ali, se veria na contingência de inundação.

No dia 14 de março do corrente ano, as firmas, em número de 15, interessadas naquela concorrência, compareceram ao DNER, com as suas propostas para a realização dos serviços.

Um Procurador do DNER, então designado pelo Diretor-Chefe do DNER, resolveu impugnar a abertura das propostas das 15 firmas presentes à concorrência, alegou S. Exa. que se tratava de obra de vulto e que tratávamos na antevéspera do dia da mudança do Governo — no dia seguinte, 15 de março, o Presidente Castello Branco deixaria a Presidência da República, assumindo-a o Sr. Arthur da Costa e Silva.

Quis esse Procurador, com isso, levantar suspeita contra o edital de concorrência e sobre a Administração do DNER, cujo titular era o Sr. Alceir Guimarães, engenheiro ilustre do Paraná, ex-Interventor e ex-Secretário de Fazenda daquele Estado.

Já se passaram seis meses e, até hoje, o DNER não tomou providência alguma, com referência à abertura de nova concorrência ou para de-

terminações necessárias ao início das obras.

Nesta oportunidade, quero alertar a S. Exa. a uma Capivari-Cachoeira, que vai dar um refúgio de 242 mil quilômetros para Curitiba e cidades do interior, está sendo construído, e, a esse respeito, com recursos de empréstimos de ordem internacional. A obra não vai ser paralisada, quer se jure a vontade, quer não. A usina Capivari-Cachoeira prosseguirá seus serviços e será lamentável se em dezembro do próximo ano, tivermos o Brasil sacionado em território paranaense, por falta de providências executivas há longa data.

Sr. Presidente, devo que o Ministro dos Transportes, Coronel Mário André, tão zeloso, tão consciente de suas responsabilidades — por certo, S. Exa. não conhece essas particularidades — bem assim o Diretor do DNER Engenheiro Rezende, tomando nesta ocasião, conhecimento de tais irregularidades, se dignem dar as providências cabíveis, para que não tenhamos, amanhã, o Brasil interrompido em suas comunicações — de Norte a Sul — por falta de alerta. Isto o apelo que faço, por solicitação da Associação Comercial do Paraná, a fim de prevenir más consequências para o futuro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Com a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Declino da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — S. Exa. desiste da palavra. Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — A Mesa recebeu comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

COMUNICAÇÕES

Brasília, em 25 de setembro de 1967

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador José Leite pelo Nobre Senhor Senador Clodomir Milet na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1967.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Antonio Carlos, Vice-Líder, no exercício da Liderança.

Brasília, em 25 de setembro de 1967

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador João Clófas pelo Nobre Senhor Senador Mello Braga na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1967. (CV).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Antonio Carlos, Vice-Líder, no exercício da Liderança.

Brasília, em 25 de setembro de 1967

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Patrônio Portela pelo Nobre Senhor Senador Clodomir Milet na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1967. (C.N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta es-

tima e distinta consideração. — Antonio Carlos, Vice-Líder.

Brasília, em 25 de setembro de 1967

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Desiré Guatari pelo Nobre Senhor Senador Aarão Steinbruch na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 8-67. (CV).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Aurélio Vianna, Líder.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Com a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, foi vetado por S. Exa. o Sr. Presidente da República, um projeto de lei complementar que regulava os subsídios dos vereadores das capitais e dos municípios de população superior a cem mil habitantes.

Fomos tomados de surpresa quando ouvimos falar desse veto presidencial. É um direito que cabe ao Presidente da República, sancionar, deixar de fazer ou vetar um projeto votado pela Câmara dos Srs. Deputados e pelos Senadores Federais.

Sr. Presidente, a nossa surpresa veio, em primeiro lugar, porque o projeto teve sua origem na ARENA. Foi um Senador do partido governista, dos mais ilustres, dos mais capazes, dos mais inteligentes, dos mais probos, dos mais conhecedores dos nossos problemas, o autor do projeto de lei complementar.

O projeto foi analisado, foi discutido, foi estudado, causando interesse manifestado em todo Brasil. Eramos procurados por vereadores e interessados no assunto com sugestões para que modificássemos, para que melhorássemos, para que aperfeiçoássemos o projeto, e nunca houve tanto espírito de colaboração, como quando se apresentou o projeto apresentado pelo Nobre Senhor Senador Cláudio Pinheiro.

Vivíamos sendo sempre criticados por alguns órgãos de imprensa e alguns com razão, por não elaborarmos as leis complementares a que a Constituição se refere.

Quando o fazemos, há oportunidade dos emendamentos e no momento mesmo nos agrada a opção de que o Executivo Federal se apegue aos projetos de lei complementares, apresentados por Congressistas, verificamos que, de algum modo o Congresso ficou numa situação um tanto quanto difícil. O projeto estudado passou por mais de uma discussão contida no Brasil inteiro, é vetado por ser considerado inconstitucional e contrário aos interesses públicos, pura e simplesmente. Foi ler as razões do veto a justificação do veto.

"O projeto em exame equívoca a remuneração dos vereadores das cidades do interior às capacidades tributárias do município e a importância das Câmaras da sede dos governos ou dos maiores centros em comparação com outras do Estado."

Logo adiante diz o Chefe do Poder Judiciário:

"Ao fixar a doutrina do Art. 16 da Constituição, o legislador constituinte teve em vista a preservar as finanças públicas e as rendas das pequenas localidades em prejuízo da distribuição de bens e serviços da comunidade."

Pergunta principal: Lei que o projeto de lei complementar que não aprovamos fez o que está estabelecido no Art. 16 da Constituição Federal?

Que diz o § 2º do Art. 16 da Constituição?

"Sómente terão remuneração os vereadores das Capitais e Municípios de população superior a cem mil habitantes, dentro dos limites e dos critérios fixados em lei complementar."

O legislador federal não extravasou do seu poder de regulamentar o princípio constitucional, não feriu o dispositivo constitucional, não legislou para Municípios de menos de cem mil habitantes.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Precisamente por isso V. Exa. pode complementar a sua indagação perguntando ao Governo: se o projeto sómente regula a remuneração para vereadores das capitais e municípios de cem mil habitantes, como poderia ofender o interesse público das pequenas comunidades?

O SR. AURELIO VIANNA — Exatamente, nobre Senador Josaphat Marinho. Como? Quando o fez? O § 1º do projeto vetado estabeleceu:

"O sistema de remuneração dos Vereadores das Capitais e dos Municípios de população superior a cem mil habitantes é fixado segundo os critérios e limites estabelecidos por esta Lei Complementar."

Reproduzindo, quase que textualmente, o que nós temos no § 1º do Art. 26 da Constituição Federal.

Confessamos, publicamente, que estamos, quando da elaboração da atual Constituição, por que os vereadores de todas as comunas deste País, dos pequenos e dos grandes municípios, de pequena ou de média população fossem remunerados. Diversos mantiveram na Comissão, esta conduta, e poderia citar como destaques nesta linha também alguns Senadores da ARENA, como os Senadores Eurico Rezende, Líder governista, e Vasconcelos Torres. Tenho mesmo, na minha pasta, diversos documentos que comprovam a nossa luta por que todos os Vereadores fossem remunerados. E mesmo um princípio cristão; digo é o trabalhador do seu salário. Esta é a regra. Quem não trabalha, que não coma. Logo, quem trabalha deve comer. Está escrito. Não é doutrina socialista apenas, vem dos Evangelhos da era do primitivo cristianismo. Que alguns comecem a trabalhar? É notório; sabemos desses fatos. Mas que quem trabalha deve comer, e para comer, deve ser remunerado não há dúvida nenhuma.

O Sr. Oscar Passos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Oscar Passos — E a não ser assim como V. Exa. preconiza, chegamos, fatalmente, a situação que encontramos nesta Casa e alertada pelo eminente Senador Edmundo Leal, de que os Vereadores das cidades do interior serão, por falta de remuneração própria, simples prepostos das grandes câmaras, das grandes fazendas e dos magnatas e não representantes legítimos do povo, como deveria ser.

O SR. AURELIO VIANNA — Exatamente. De fato, na Comissão Mista, na grande Comissão Mista que elaborou o projeto constitucional original, que, com que leis se remunerava, muita gente, os bons e os maus do interior, poder, deixaram de candidatar-se porque sequer poderiam se apresentar nos distritos, como, por uma vez, para eleger e tomar parte na votação de leis, que interessam a todos, na vida de seus municípios. A tese sustentada pelo Senador Edmundo Leal é possível, prova que ele conhece, como nós conhecemos, a situação dos

homens que vivem, que morrem no interior do nosso País.

As Câmaras de Vereadores são escolas de treinamento para formação dos políticos estaduais, dos políticos federais. Os debates, muitas vezes, aumentam muito mais ao povo do município, do que se processam nas Câmaras Municipais, do que muitos assuntos jurídicos na esfera estadual ou federal.

O funcionário público escarrega proibido de abandonar uma cadeira para representar um município. Já tivemos casos que compoem essa tese aqui mesmo no Senado Federal. Não podendo perceber os vencimentos do seu cargo, e tendo sido eleito vereador de uma cidade do interior, ele tem que abdicar do direito a verificação, voltando para o seu trabalho. Mas a Câmara municipal quatro meses durante o ano.

O Sr. Oscar Passos — Esse funcionário do Senado, se V. Exa. me permite, teve que renunciar ao mandato, porque não se podia manter sem os vencimentos que o Senado lhe nega.

O SR. AURELIO VIANNA — Exatamente.

Enão, se o cidadão se compromete a trabalhar durante aqueles meses em que a sua Câmara não funciona, trabalhar no exercício do seu cargo, na sua função pública, mesmo assim está proibido de fazê-lo.

Logo, certos atos de jovens estão impedidos de exercerem esse cargo nobilitante, a função nobilitante de vereador no seu Município, da sua comunidade.

Sr. Presidente, desde logo estranhamo, portanto, os motivos do veto. Como não é a primeira vez que um Presidente da República vota um projeto e, depois, advertido pelos políticos da sua comunidade, solicita da sua liderança a rejeição do seu próprio voto, pode ser que, alertado, o Sr. Presidente da República altere a sua posição e solicite da liderança de seu partido a rejeição do veto que não satisfaz, que não tem grandeza.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Esse gozo do Presidente da República, que V. Exa. preconiza, será tanto mais acurado quando o projeto vetado foi aprovado nesta Casa, ou confirmado nesta Casa, com a rejeição do projeto da Câmara, por unanimidade de votos e depois de amplas escarregas em torno da matéria em seu conjunto. Foram tais os debates escarregados que, ao fim da discussão e votação, o nobre Líder do Governo, Senador Daniel Krieger, declarou que votava pela rejeição também daquele preceito relativo à restrição do poder de majoração...

O SR. AURELIO VIANNA — Exa'.

O Sr. Josaphat Marinho — ...durante a legislação. E o fez, dizendo que estava certo de que tudo se estava votando, resguardado o interesse público. Assim, a revisão de procedimento, por parte do Presidente da República, além de traduzir um ato de acatamento à soberana competência do Poder Legislativo, significaria também um gesto de cortesia, senão para com todo o Congresso Nacional, pelo menos para com os seus líderes.

O SR. AURELIO VIANNA — V. Exa. tem plena razão no argumento que acaba de fazer.

Disse-se que houve inconstância do Governo quando da elaboração do projeto, não aceitamos tal afirmação. Lembremo-nos também, Senador Josaphat Marinho, da que, mais de uma vez, a Liderança do Governo opinou, alertou superior no interesse plausível, para solução de uma providência que se arrastava, dia após dia, qual seja, o da fixação dos subsídios dos vereadores dos municípios de mais de 100 mil habitantes e das Capitais.

O Sr. Oscar Passos — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com prazer!

O Sr. Oscar Passos — O que o episódio ressaltava, eminente Senador Aurelio Vianna, é que o Governo se mostrava desinteressado na elaboração do projeto, tanto que não orientou seus líderes nem a bancada governista, na Câmara ou no Senado. Deixou que tudo corresse ao sabor dos interesses que os diversos grupos políticos — desta Casa como da Câmara — alinhavam em torno da proposição. Demonstra, por outro lado, o total desajustamento entre Governo e suas lideranças, pois que, se o Governo pretendia recusar aprovação, a sanção a certos dispositivos do projeto, deveria, em tempo, ter alertado suas lideranças, para que elas fizessem sentir, dentro das suas Bancadas, o ponto-de-vista do Governo e evitassem a aprovação desses dispositivos. Ao contrário, liberto o andamento do projeto, as próprias Lideranças do Governo se empenham em opiniões e votos, nesta Casa e na Câmara, para, a final, vetar o projeto por inconstitucional e contrário ao interesse nacional. Não compreendo como possa isso ocorrer, num regime de relações asseguradas através das Lideranças que o Governo mantém nesta Casa, como na Câmara através de um Líder e, na Câmara das câmaras de vice-líderes. Nenhum deles funciona!

O SR. AURELIO VIANNA — Nobre Senador Oscar Passos, não podemos aceitar, sem protesto, essa declaração de S. Exa. o Sr. Presidente da República:

(Lendo):

"O projeto, em exame equitativo a remuneração dos vereadores de cidades do Interior das Capitais, sem atinar para a capacidade tributária do município e a maior tarifa das Câmaras das cidades dos Governos ou das maiores cidades, em comparação com outras do mesmo Estado."

Não, e não! Estudamos a questão a fundo, em face das exigências constitucionais. Baseamo-nos no salário mínimo de cada região. A crítica se procede, deve voltar-se para o próprio Governo, que é quem estabelece o salário mínimo para o País.

Quando elaboramos esse projeto de lei complementar, teríamos cometido a injustiça de colocar os vereadores das capitais em situação de inferioridade em face dos vereadores do interior se toda a base, toda a subsistência para a fixação dos subsídios dos vereadores está no salário mínimo regional?

O projeto é claro, claríssimo!

"Na fixação do quantum de subsídio do vereador ter-se-á como teto a soma de até 12 salários mínimos da região."

Logo, se porventura o salário mínimo de uma comuna do interior, de uma região do interior, onde esteja situada aquela comuna, é superior ao salário mínimo da capital daquela região, daquele Estado, a culpa é do legislador ou do Executivo que repetiu, é quem fixa o salário mínimo regional?

No entanto não temos notícias de que numa região, num mesmo Estado o salário mínimo do interior seja superior ao do município da capital. Não temos caso nenhum.

E ainda o legislador teve o cuidado de estabelecer:

"Em qualquer caso, o subsídio do Vereador não poderá ser superior a dois terços do subsídio atribuído ao Deputado membro da Assembleia Legislativa do Estado a que pertencer o Município".

Foi o critério mais equitativo, de acordo pelo legislador, para evitar injustiças.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. uma observação?

O SR. AURELIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — É um critério que decorre de ato normativo do próprio Governo Federal, que fixa o salário mínimo...

O SR. AURELIO VIANNA — Exatamente.

O Sr. Josaphat Marinho — Segundo o poder econômico das diferentes regiões do País. Nessa diversidade de situação baseada agora o legislador para estabelecer a diferenciação, também, para a remuneração dos vereadores.

O Sr. Aurelio Vianna — Exatamente.

Sr. Presidente, estamos propostos diante das razões que levaram o nobre Presidente da República a vetar esse projeto. Não nos admira tanto o veto, mas os motivos de sua oposição ao projeto de lei complementar.

Já estamos recebendo dos municípios, de mais de 100.000 habitantes, e dos legisladores municipais das capitais de nosso País apelos para que rejeitemos o veto oposto por sua Excelência, Sr. Presidente da República, ao projeto, acerca do qual estamos expendendo o nosso pensamento.

Sr. Presidente, deixamos para o dia e do Congresso outras razões que temos apresentar contra o veto a este projeto.

E bem verdade que, como vetou parlamentar, não me animo muito a debater vetos do Congresso. Geralmente, o princípio ali de que parava, não mudava votos é de uma realidade que desafia qualquer contestação. Dificilmente um cidadão, mesmo dos mais aplaudidos, votaria durante ou depois da sua oratória, antes de um veto, que não se coliga congressista, põe a mão no bolso e de lá retira um exemplarinho e extrai dele o voto que ele se encontra substituindo por outro. O congressista aplaude, só fala, às vezes, ficar com as mãos enfiadas, mas depois o voto continua onde estava e como foi recebido do seu líder.

Por isso, hoje, com plenários vazios, o que é muito comum nos parlamentos — dizem — de todo mundo, sempre me lembro de Joaquim Nabuco, do grande Nabuco. Como falava o tribuna pernambucano! Que orações magníficas pronunciava! Falando numa das reuniões da Câmara parlamentar a que pertencia, ele não estreitava as tribunas vazias, as cadeiras vazias; marcava a sua posição para a posteridade. Se o Parlamento não o ouvia, o povo poderia ter um procedimento diferente. Mas ele não reclamava, como nós não reclamamos. Dizem que, a não ser nas grandes ocasiões, esse é o procedimento das casas parlamentares de outros países, até da velha Inglaterra. Cada um de nós fala cumprindo o seu dever. Há aqueles que, em não compreendendo para o debate, nem quando lêem, no órgão do Congresso Nacional, os discursos pronunciados pelos seus pares, não se dão conta de que eles mudem o seu pensamento antes de colocarem o voto, ou de reconhecerem a eficácia do seu líder, que ali pode ser substituído.

Este veto merece uma análise mais profunda e devida de partir maior interesse da nossa parte. O projeto — que não foi elaborado de qualquer — despertou interesse, como já se referiu o nobre Senador Josaphat Marinho, da própria Liderança do Governo, que muito se preocupou com a matéria. Foi um dos primeiros projetos de lei complementar, regulando um princípio estabe-

leído na nossa Constituição. Deveria este veto despertar um grande interesse do parlamentar brasileiro que está convocando, sim, a reatuar a sua posição, ou aceitar aquilo que nós chamamos, nas escolas primárias, de *pito*, ou *carão*, como se diz na minha terra. O que está escrito é isto mesmo:

(Lê)
"O projeto em exame equipara remuneração dos Vereadores de cidades do interior às capitais, sem atentar para a capacidade tributária do Município e a maior tarefa das Câmaras da sede dos Governos, ou das maiores cidades, em comparação com outras do mesmo Estado."

Por este projeto, quanto irá ganhar um vereador da Capital do Estado de São Paulo, que tem uma arrecadação muitas vezes maior que da maioria dos nossos Estados, das Unidades da Federação brasileira? Doze salários mínimos daquela região. Qual o salário mínimo da Capital do Estado de São Paulo? Cento e cinco ou cento e dez cruzeiros novos, se não me engano.

Um Vereador de Porto Alegre quanto irá perceber? Doze salários mínimos daquela região. Então nós não atentamos para isso e vamos aceitar, sem análise, as razões do veto?

A impressão que se tem é de que, aqueles que prepararam o documento entregue ao Sr. Presidente da República desejam colocar o Congresso Nacional numa posição cada vez mais difícil perante o povo.

Temos os nossos erros. Reconhecemo-los. Temos as nossas deficiências, não há dúvida.

Mas, neste caso, não podemos aceitar, não devemos aceitar, sem análise — para colocar a questão, mais uma vez, nos seus devidos termos — as razões do veto apósto pelo Senhor Presidente da República a esse projeto que teve as suas origens no pensamento, no interesse do Senador Cattete Pinheiro.

O nosso desejo, Sr. Presidente, é que o Congresso Nacional rejeite o veto. E o nosso maior desejo, ainda, é que o Sr. Presidente da República seja alertado pela sua liderança, reveja a sua posição e concorra para que o veto seja rejeitado de plano sem que haja necessidade de lutas, para que esse propósito seja alcançado e essa finalidade da luta seja reconhecida por todos como uma das maneiras de nos colocarmos bem, perante os nossos concidadãos.

Faço, Sr. Presidente, (*Muito bem!* Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(*Edmundo Levi*) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão anunciando para a próxima a seguinte

ORDEN DO DIA

Sessão em 26 de setembro de 1967.

(Terça-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 330, de 1965 (nº 789-B-68 na Casa de origem), que exige o atestado de vacinação contra a poliomielite para a concessão de visto consular, das crianças de 3 (três) meses e 6 (seis) anos de idade, tendo Pareceres, sob ns. 604, 605 e 603, de 1967 das Comissões: de Saúde, favorável; de Relações Exteriores (1º) pronunciamento: pelas audiências dos Ministros das Relações Exteriores e da Saúde (diligência cumprida); 2º pronunciamento: pela conveniência em suspender a tramitação do projeto até à chegada da proposição oficial sobre a matéria.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1964, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto que estabelece normas para pagamento das cotas partes em multas e apreensões e dá outras providências, tendo Pareceres, sob ns. 550 a 553, de 1966; 395, 396 e 397, de 1967 das Comissões: de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento, sobre o projeto, favorável; 2º pronunciamento, sobre o substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; 3º pronunciamento sobre as emendas de plenário ns. 1 e 2, favorável; de Serviço Público Civil: 1º pronunciamento, favorável com substitutivo que oferece; 2º pronunciamento, sobre as emendas de plenário favorável; de Finanças: 1º pronunciamento, sobre o projeto favorável; 2º pronunciamento, sobre as emendas de Plenário, favorável.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1964, de autoria dos Srs. Senadores Eurico Rezende e Antônio Carlos, que dispõe sobre a elaboração de projeto para construção de usina termelétrica no Porto de Tubarão, Vitória, Estado do Espírito Santo, tendo Pareceres, sob ns. 218, 219 e 220, de 1966, e 514 a 518, de 1967, das Comissões: de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento, sobre o projeto, favorável; 2º pronunciamento, sobre a emenda de plenário: favorável; 3º pronunciamento, sobre substitutivo oferecido pela Comissão de Minas e Energia: favorável; de Minas e Energia, 1º pronunciamento, sobre o projeto: favorável; 2º pronunciamento, sobre a emenda de plenário: favorável nos termos do substitutivo que oferece; de Finanças, 1º pronunciamento sobre o projeto: favorável; 2º pronunciamento, sobre a emenda de plenário: favorável nos termos da Emenda Substitutiva da Comissão de Minas e Energia.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1967 (nº 344-A-67, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República — que revoga as Leis números 3.739, de 4 de abril de 1960 e 5.039, de 20 de junho de 1966, que autorizam o Poder Executivo a doar imóvel à Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso, tendo Pareceres sob ns. 596 e 597, de 1967, das Comissões:

— De Projetos do Executivo: favorável; — De Finanças, contrário e dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

5

Discussão, em turno suplementar, (Art. 275-A do Regimento Interno) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1967, nº 353-B-67, na Casa de origem, que revoga o art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e o art. 3º da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966, e dá outras providências, tendo Parecer sob nº 619, de 1967, da Comissão de Redação com a redação do vencido.

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1963 (de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar), que altera a redação do art. 22 do Decreto-Lei nº 2.723, de 10 de novembro de 1961, tendo Pareceres, sob os ns. 433 e 434 de 1966 e 534 de 1967, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, favorável nos termos da emenda substitutiva que oferece;

-- De Legislação Social:

1º pronunciamento: favorável;
2º pronunciamento: pelo arquivamento tendo em vista tratar-se de matéria superada.

7

Votação, em turno único, do Requerimento nº 812, de 1967, pelo qual o Sr. Senador José Guilomard dos Santos solicita seja considerado como de licença, o período de 1º a 18 do corrente, para tratamento de saúde.

Projetos de lei de iniciativa do Senhor Presidente da República que receberão emendas perante a Comissão de Finanças nos termos do art. 67, § 2º da Constituição Federal.

PLC-Nº — EMENTA

99-67 — Concede pensão especial aos Doutores Oroszimbo Corrêa Neto e Esperidião Cabino de Carvalho, ex-médicos da Comissão Rondon, e dá outras providências.

100-67 — Abre ao Ministério do Trabalho e Previdência Social o crédito especial de NCr\$ 42.000,00 para atender no corrente exercício, a despesa com gratificações na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Salarial.

Calendário: 22, 25, 26, 27 e 28 do corrente mês.

Dispõe sobre a Justiça Federal de primeira instância, alterando a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, modificada pelo Decreto-lei nº 253, de 29 de fevereiro de 1967.

Calendário: 26, 27, 28, 29 do corrente e 2 de outubro.

Comissão Mista:

Matéria em Tramitação no Congresso que receberá Emendas perante a Comissão Mista:

PL-10-67 (CN) que altera a redação de artigos do Decreto-lei nº 313, de 7 de março de 1967, estabelece novos prazos, e dá outras providências. Calendário: Dias 22, 25, 26, 27 e 28 do corrente mês.

O SR. PRESIDENTE:

(*Edmundo Levi*) Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17.00 horas.*)

MATÉRIA QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 790, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1967, DE AUTORIA DO SR. DINARTE MARIZ.

Pronunciamento com que o Sr. Presidente da República deu início à segunda entrevista coletiva, no Palácio do Planalto, no dia 15-9-67.

Senhores Jornalistas

Desejo iniciar o nosso diálogo pelas últimas palavras com que encerrei a saudação que dirigi aos Senhores no dia 31 de março deste ano, quando dei a primeira entrevista coletiva para antecipar à opinião pública de meu País, através dos órgãos que a exprimem e que, de certo modo, a formam, a linha de intenções que iria nortear meus atos na Presidência da República. Lembremo-nos muito bem de que assim me pronunciei:

"A liberdade de imprensa é um dos pressupostos da democracia. Procurei torná-la efetiva, na medida em que o Governo assegure, como pretende, o acesso constante às fontes de informação, para que o povo possa saber o que estamos fazendo e julgar mais acertadamente os nossos atos."

Creio que nenhum jornal brasileiro, de qualquer latitude ou posição política, deixará de reconhecer que a liberdade de imprensa continuou a ser assegurada até aqui, plenamente, assim como afirmo que a ela serei fiel até o último dia do meu mandato. Se o direito à infor-

mação — segundo as grandes vozes modernas que continuam a sustentar as vantagens inumeráveis do sistema democrático — é condição básica para a efetividade da liberdade de imprensa, então este simples encontro com os homens de jornais, televisão e rádio, constituiria uma demonstração prática do empenho que acaba de anunciar.

Dei à nossa segunda entrevista o caráter de uma prestação de contas. Os Senhores, além do direito de acesso às fontes de informação, foram convocados para que o chefe do Governo tomasse a iniciativa de sumariar, pessoalmente, as atividades da Administração nos seus primeiros seis meses, colocando ao alcance de todos — com o respeito e a probidade que se devem aos fiscais — os elementos necessários a uma apreciação objetiva do que fizemos neste meio ano de trabalho, para corresponder às nossas responsabilidades, à expectativa e aos anseios mais profundos da Nação.

No relato conciso e breve que neste momento passo à mãos da imprensa, podem verificar-se duas coisas: a primeira é que nenhuma das Pastas ministeriais se deixou entorpecer pelo veneno sutil da rotina, procurando cada qual mobilizar-se para enfrentar as grandes tarefas que lhe foram especificamente confiadas; segunda, que nenhuma delas se deixou, tão pouco, render à tentação do brilho individual, tão fácil de se alcançar mas tão prejudicial ao rendimento do Governo como um todo solidariamente responsável diante dos problemas nacionais.

Orgulho-me, na humildade com que me conduzo na Presidência (humildade imposta pela grandeza das questões diariamente levadas ao nível da decisão do Chefe de Estado), orgulho-me de haver conseguido compor um Ministério como quem faz uma equipe de trabalho e de mantê-lo íntegro, quero dizer: solidamente ligado pelo espírito de unidade que desde o primeiro dia procurei comunicar-lhe, para que não nos perdessemos pelos descaminhos do individualismo inconsequente, esquecidos de que a Nação reclama de nós um esforço conjugado, uma ação coherentemente orientada para a solução harmoniosa de seus últimos problemas.

Atribuo a essa circunstância o extraordinário rendimento que conseguimos obter do conjunto dos órgãos governamentais nestes primeiros seis meses, durante os quais adotamos medidas concretas, tomamos decisões firmes e fixamos posições importantes que já se encontravam na faixa de nossa cogitações a 15 de março, mas que em outras condições teriam de cobrir, possivelmente, a metade do mandato presidencial.

Fixamos, antes de tudo, as diretrizes do Governo, que vieram a definir-se, formalmente, no nosso Programa Estratégico, mas de fato já orientavam todo o Ministério, internamente, no esforço conjunto para a retomada racional e segura do desenvolvimento do País.

Integramos a política interna e a política internacional perfeitamente definidas em discursos que pronunciei nos primeiros dias de Governo — numa linha coerente de atendimento dos interesses do país e, rigorosamente mantidos os compromissos legais e morais que nos vinculam ao povo, dentro de nossas fronteiras, como às nações que conosco trabalham pela permanência e pela universalidade dos princípios cristãos e democráticos.

Esboçamos, na Conferência de Ponta del Este, uma política soberana que viria a ser completamente definida pelo Conselho de Segurança Nacional, visando a abrir ao Brasil

a perspectiva e os benefícios da Era Nuclear, sem excluir o entusiasmo, o to e a cooperação com as grandes potências, principalmente os Estados Unidos, com os quais tanto temos de comum e que tanto nos podem ensinar neste domínio. No desenvolvimento natural dessa política, assistiu recentemente um Decreto que tornou a Comissão de Energia Nuclear os meios de controle efetivo das importações de materiais atômicos.

Acabamos de defender, em Londres, os interesses nacionais penitentes da questão do café, com a máxima seriedade e a plena consciência que tivemos por isso na velha questão dos preços, da sua importância o povo começa a tomar conhecimento, depois de muitos mandatos presidenciais esquecidos na história da previdência pelo radicalismo.

Afastados da fúria estatizante e volúvel, ao contrário, para o objetivo geral de revigorar os setores privados de nossa economia, tivemos autoridade para dar ao problema dos seguros de acidentes uma solução adequada aos interesses da Previdência Social e, portanto, dos trabalhadores.

Ainda munidos da mesma autoridade, pusemos freio à também velha e funesta especulação do câmbio anual, com uma providência que foi mal entendida em alguns setores e de cujo acerto hoje tão benéficas e profundas vão, sendo as suas consequências, ninguém poderia duvidar.

Atacamos, simultaneamente, os problemas fidei como minores e os que dizem respeito à infra-estrutura econômica, orientados sempre pelo vetor do desenvolvimento integral. Fizemos, assim, grande progresso no freamento da inflação, adotando medidas paralelas de alívio das classes empobrecidas e das classes assalariadas. Prorrogamos o prazo para recolhimento do imposto sobre produtos industrializados, anulamos a Duplicata Fiscal, reduzimos a taxa de juros do Banco do Brasil, no mesmo tempo que elevávamos o teto do imposto de Importação e Exportação, limitávamos os lucros do aumento dos preços e fixávamos o reduto inflacionário para os reajustamentos salariais.

Como resultado do conjunto das medidas postas em prática, das quais não apenas algumas, tivemos a satisfação de constatar que o ritmo de elevação do custo de vida se reduziu de modo notável, atingindo apenas 19,7% até agosto quando no mesmo período, no ano passado, se elevou a 32,7 por cento.

Lançamos ao Nordeste os frutos de uma política integrada, destinada a acelerar o ritmo de desenvolvimento da região, que já foi contemplada com 45 por cento dos projetos e recursos do ENDE, contra 15 por cento destinados ao Sul. Em consequência da orientação revolucionária, sensível já no Governo do meu grande e saudoso antecessor, Presidente Castello Branco, pela primeira vez em sua história atormentada sentiram os nordestinos a presença palpável e sincera do Governo da União, realmente preocupado em recuperá-los e integrá-los de fato na economia nacional. Tive a alegria de ouvir isto mesmo, por outras palavras, da voz insuspeita de D. Helder Câmara, pela qual vinha o Nordeste exprimindo a sua impaciência e o seu inconformismo.

Voltamos as vistas para a Amazônia, formulando uma política de integração efetiva, que em pouco tempo para lá se darão frutos, enquanto para cá se dirigem as atenções do Exército, empenhado em defender, com a segurança interna da região, a soberania do País.

Consolidamos Brasília, como fator de unidade nacional, providenciando a criação imediata de condições adequadas para a instalação de sua influência a ruído por espaços vazios e terem ocupados urgentemente em nosso território. Ainda há muito a fazer para o desenvolvimento do trecho inicial da estrada para Belém do Pará.

Iniciamos o cumprimento da promessa que fiz, perante a imprensa, na primeira entrevista coletiva, quando me referi à necessidade de fazer revulsão a navegação marítima e fluvial. Recuperamos o Lóide Brasileiro, de tal modo, que já em 1968 não precisamos subvencioná-lo. Partimos para a ampliação da nossa frota mercante, aplicando simultaneamente uma política racional e firme de recuperação e reaparelhamento dos portos. Ainda ontem assinei contratos para a construção de mais 24 navios, encorajando a revitalização de nossa indústria naval e do parque siderúrgico brasileiro, ao mesmo tempo que se abrem numerosas frentes novas de trabalho para milhares de famílias.

Atacamos ainda a questão crônica dos excedentes do ensino superior e partimos já para a execução maciça de um Plano Nacional de Alfabetização, destinado a apagar, em alguns anos, uma das rotas que maculam a nossa civilização.

Iniciamos, vigorosamente, em todas as Partes, a implementação da Reforma Administrativa, uma das condições de êxito dos esforços orientados para o desenvolvimento. Atacamos com força o setor habitacional, já estando autorizados empréstimos iniciais no valor de 775 milhões de cruzeiros novos, para o financiamento de 111.500 novas residências, cujo custo total deverá atingir a cifra de 1 trilhão e 179 bilhões de cruzeiros antigos.

Libertamos a vida sindical, de cujos órgãos cerca de 63 se encontram sob intervenção, quando é sabido que até o advento deste Governo — por imposição das necessidades revolucionárias — as intervenções chegavam a somar 425.

Entregamos ao Congresso Nacional o projeto de lei que define a Política Nacional de Saneamento, trabalho em que se empenharam três Ministérios, dentro daquele princípio de que as Partes, em meu Governo, não constituem compartimentos estanques, mas se integram para encarar os problemas brasileiros como tarefas comuns. Sistemas de abastecimento de água, de esgotos e fossos, estão sendo construídos em vinte Estados.

Os recursos externos obtidos para a construção da grandiosa Usina de Ilha Solteira — que sózinha já seria empenhamento de envergadura mundial — estão contidos num programa coerente, em plena execução, cujo objetivo é elevar, até o fim do mandato, de 8 para 12 milhões de quilowatts a nossa capacidade geradora. Não menos de 30 Usinas serão até lá construídas ou ampliadas, destacando-se os projetos de Estreito, Jupia, Ilha Solteira, Jaguará, Santa Cruz, Paulo Afonso e Passo Real.

Não quero alongar-me na enumeração de medidas que, como estas, alinhadas pela ordem em que emergiram da memória, poderiam dar a todos a convicção de que este Governo trabalhou muito nos seus primeiros seis meses; mas sobretudo trabalhou organizadamente, prevendo e planejando como uma equipe que distribui tarefas sem descurar do seu sentido unitário. Como aquele operário do conto eslavo o qual, apesar de estar apenas quebrando pedras, respondeu a quem lhe perguntou o que fazia — "Construo uma Catedral" — cada um de nós, do Presi-

dente da República aos Ministros e aos auxiliares dos serviços, em nome do Governo, poderá responder: "Trabalho para o desenvolvimento integral do Brasil e para o progresso do homem brasileiro".

O árduo que faço neste momento aos homens do jornal, da rádio e da televisão, como aos empresários e a todas as classes, é que se deem ao trabalho desta mesma consciência e se integrem no esforço de tirar o nosso País da pobreza. O desenvolvimento é para todos e deve ser considerado, igualmente, tarefa de todos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR CLODOMIR MILLET, NA SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22 DE SETEMBRO CORRENTE, QUE SE REABRILHA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. CLODOMIR MILLET:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores: há poucos dias escrevi para os jornais de minha terra um artigo, sob o título «Eleições Municipais», no qual procurei analisar, em face da Constituição, a situação dos municípios brasileiros, no que diz respeito aos mandatos dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, cujo término não está pacificamente determinado, tendo em vista disposições de Ato Complementares que muitos consideram válidos, mesmo depois de promulgada a Lei Maior, e interpretações desconcorrentes do texto constitucional que levaram a julgamentos contraditórios sobre a data em que se deveriam realizar os pleitos municipais em nosso país.

Entendo que a nós, políticos, cabe a iniciativa de abordar o problema, pelo menos, para focalizá-lo e realçá-lo à importância, dando a nós, a colheita para que se dissipem as dúvidas, já existentes, e se possa seja pelo órgão do Judiciário, seja mesmo, se for o caso, pela intervenção do próprio Legislativo, examinar os diversos aspectos da questão e decidir sobre a solução mais adequada a adotar, na emergência.

Dai o me ter referido a tratar de matéria tão relevante no Senado da República, certo de que, com a ajuda dos eminentes colegas desta Casa, eu daria o primeiro passo para o encontro da solução definitiva que ponha termo às especulações que se fazem em torno da duração do período de governo dos atuais dirigentes municipais e sua consequente substituição pelo que foram eleitos em 1963, 1969 e 1970.

Posso dizer que tenho muito a agradecer, a respeito, mas reconheço que outros, muitas vezes, com mais autoridade, defendem opinião diferente a que poderia aderir se me convencerem de que a verdadeira interpretação não é a que proclamamos, contanto que, de uma vez por todas, se estabeleça o modo e o tempo em que, dentro do processo democrático, se renovarão os mandatos eletivos municipais.

A primeira coisa a esclarecer é que, a partir da Emenda Constitucional nº 9, de 22 de julho de 1954, que reduziu para quatro anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, os prefeitos e vice-prefeitos passaram a se eleger por quatro anos apenas, porque mantido estava o dispositivo da Constituição de 1946 que estabelecia a temporariedade das funções eletivas, limitada a duração destas à das funções federais correspondentes (art. 7º — nº VII — letra c).

Como se isso não bastasse, a Emenda Constitucional nº 13, que às Assembleias Legislativas caberia dispor nas Constituições Estaduais, sobre as eleições mu-

nicipais, para tornar obrigatória a mesma seguinte:

a) «Os mandatos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores serão de quatro anos».

Assim, os Prefeitos que se elegeram a 3 de outubro de 1965, deveriam exercer o mandato por quatro anos, o que significa que, nos seus municípios, o novo pleito deveria se realizar em 1969, para que a posse dos seus sucessores pudesse ter lugar a 31 de janeiro de 1970.

Nos Estados, porém, em que a duração dos mandatos dos prefeitos já era de quatro anos, a eleição se realizou em 1966, a 15 de novembro, e, nesse caso, a sucessão só se daria em 1971, depois do pleito de 1970.

Por conseguinte, por força do disposto nas Emendas Constitucionais nºs 9 e 13 e na conformidade do que prescrevia a Constituição de 1946, que se poderia traduzir na regra de que os mandatos de prefeitos não poderiam ser superiores, no tempo, ao de 1966, a República, desapareceria a desigualdade, antes existente, na duração do período governamental, nos municípios. Todos, quer os eleitos em 1965, quer os de 1966, não poderiam governar as suas comunas por mais de quatro anos.

Convém salientar que o dispositivo antes citado na Constituição de 1946 é repetido na Carta de 1967, mudando-se nesta, para «mandatos eletivos», a expressão «funções eletivas» da anterior.

A mesma Emenda Constitucional número 13 fixou em quatro anos o mandato dos governadores, mas ressalvou que os eleitos a 3 de outubro de 1965,

— 11 Estados — governariam até 15 de março de 1971, o que foi, por outras palavras, confirmado pela Carta Magna de 1967, ao estabelecer que as primeiras eleições de Governadores se realizariam a 15 de novembro de 1970.

Como se viu, para os prefeitos não houve qualquer exceção no que tange a duração dos seus mandatos.

Mas, pode-se admitir como teria sido a realização de pleitos municipais em 1969 e 1970, conforme se tem a necessidade dos eleitos em 1965 e 1966?

Não. Por quê?

A Constituição promulgada a 24 de janeiro de 1967 estabelece que autonomia municipal será assegurada.

I — pela eleição direta do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizada simultaneamente em toda o País, dois anos antes das eleições gerais para Governador, Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas (art. 16).

E, no art. 76, estatui clara e inequivocamente.

A primeira eleição geral de deputados e a parcial de senadores, assim como a dos governadores e vice-governadores, realizar-se-ão a 15 de novembro de 1970.

Convém examinar a situação dos prefeitos eleitos em 1965 em face do dispositivo acima citado da Lei Magna.

O art. 1º do Ato Complementar número 33 de 18 de janeiro de 1967, preceitua:

«Os Prefeitos ou Vice-Prefeitos eleitos por voto direto, atualmente em exercício, cumprirão os seus respectivos mandatos de acordo com os períodos anteriormente fixados em lei estadual.»

Esse dispositivo teria força bastante para fazer inoperante o que a Constituição, promulgada em data posterior, estabeleceu de maneira expressa?

A resposta só pode ser negativa.

A Carta Magna não repetiu o que o Ato Complementar prescrevera no seu art. 1º, o que se pode interpretar como tácita revogação do que ali se contém, mesmo porque não abriu qualquer exceção a respeito dos mandatos dos prefeitos eleitos em 1965. Se quisesse mantê-lo, tê-lo-ia feito, como, de resto, aconteceu em relação a muitos outros dispositivos dos Atos e das Emendas Constitucionais, em número de 20, votadas pelo Congresso.

Seria fastidioso enumerar todas as matérias, antes, dispostas nos Atos Institucionais e Complementares, e hoje incorporadas ao texto constitucional. Vale recordar, por exemplo, a prerrogativa concedida ao Presidente da República para a iniciativa de projetos de Emenda à Constituição, bem como à fixação de prazos certos para a tramitação de projetos do Executivo no Congresso Nacional; a proibição de emendas, no Congresso, visando ao aumento de despesas e a faculdade concedida exclusivamente ao Presidente da República para a apresentação de projetos de lei que criem ou aumentem a despesa pública, ressalvada, da Constituição, no que lhes competir, a extensão aos Poderes Legislativo e Judiciário de providências idênticas tal como já o admitia o Ato Institucional nº 2; as modificações, na composição dos Tribunais Superiores; a proibição de remuneração aos vereadores e a nomeação, pelos Governadores, dos Prefeitos das Capitais; o prazo mínimo de licença a parlamentar para dar direito à convocação do respectivo suplente; as novas regras impostas à tramitação do projeto de Orçamento no Congresso Nacional; as normas estabelecidas com referência a tributos e toda matéria financeira, inclusive no que respeita a isenções; e assim por diante.

E' portanto, pacífico que o que a Constituição quis fixar como definitivo e básico em nosso sistema, fez incorporar ao seu texto, nos termos e na forma julgados mais convenientes pelos senhores congressistas.

Veja-se, por exemplo, o que diz o art. 1º do Ato Complementar nº 37, de 14 de março de 1967:

«Os mandatos eletivos municipais, em fase de conclusão, ficam prorrogados até 31 de janeiro de 1969, devendo as respectivas eleições realizarem-se a 15 de novembro de 1968».

Ora, a esse tempo já estava promulgada a Constituição de 1967. E estabelecido fora na Lei Magna que as eleições municipais se realizariam dois anos antes das eleições gerais para Governador, como também determinado fora a data do primeiro pleito para Governador 15 de novembro de 1970. Logo, como nenhuma outra eleição municipal poderia ter lugar antes de 15 de novembro de 1968, o Ato apenas resolveu uma situação de fato, qual fosse, a permanência nos postos de governo, nos municípios, dos prefeitos cujos mandatos estavam em fase de conclusão.

Já não se pode aceitar, como válido, o que dispõe o art. 2º do mesmo Ato Complementar, quando estabelece que a coincidência geral das eleições municipais, na forma prevista na Constituição a entrar em vigor, operar-se-á a 15 de novembro de 1972, visto como, àquela altura, era de fato ao Poder Executivo regulamentar, através de Atos, preceitos constitucionais, principalmente se se considerar que a Constituição entraria em vigor no dia seguinte, promulgada que já estava desde 24 de janeiro.

Não seria fora de propósito, aqui, a citação de um outro artigo do mesmo Ato Complementar nº 37, o artigo 3º,

que manda que as Constituições estaduais deverão observar o calendário fixado neste ato, quando não se encontrar qualquer calendário referido ou mencionado, nesse Ato nº 371

E, voltando, já agora, aos mandatos dos prefeitos eleitos em 1965, não lhes socorreria qualquer dispositivo dos Atos Institucionais ou Complementares, sob a invocação do art. 173 da Constituição, eis que, ali, se diz apenas que ficam aprovadas e excluídas de apreciação judicial os atos praticados:

I — Pelo Governo Federal, com base nos Atos Institucionais número 1, de 9 de abril de 1964; número 2, de 27 de outubro de 1965; nº 3, de 5 de fevereiro de 1966; e nº 4, de 6 de dezembro de 1966, e nos Atos Complementares dos mesmos Atos Institucionais; e, ainda, «os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares referidos no item I»

Não teria havido aqui qualquer ato praticado com base nos Atos Institucionais ou Complementares, nem executivo, nem de natureza legislativa, assegurando mandatos de prefeitos. Houve, sim, um Ato Complementar que perdeu a eficácia depois que entrou em vigor a Constituição que estabeleceu normas diferentes para a execução do princípio da autonomia municipal, definido e regulado na própria Lei Básica.

Assim, os prefeitos eleitos em 1965 terminarão o seu mandato a 31 de janeiro de 1969 devendo realizar-se a eleição para escolha dos seus sucessores a 15 de novembro de 1968, como está expresso na Constituição.

Impõe-se, agora, o exame da situação dos prefeitos e vereadores eleitos a 15 de novembro de 1966, em cujo favor estaria sendo alegada a ressalva contida no art. 176 da Constituição:

«E' respeitado o mandato em curso dos Prefeitos cuja investidura deixará de ser eletiva por força desta Constituição, e, nas mesmas condições, o dos eleitos em 15 de novembro de 1966.»

Com efeito, a Constituição estabeleceu — art. 16, § 1º — que serão nomeados pelo Governador, com previa aprovação da Assembleia Legislativa, ou do Presidente da República, os Prefeitos das Capitais dos Estados e dos Municípios considerados estâncias hidrominerais em lei estadual, bem como os Prefeitos dos municípios declarados de interesse da segurança nacional, por lei de iniciativa do Poder Executivo. E, logo, ressalvou nas suas Disposições Gerais e Transitorias, que seria respeitado o mandato dos Prefeitos cuja investidura deixaria de ser eletiva, abrangendo, na exceção, os casos ocorrentes como se vai demonstrar.

Permitiu a Lei Maior que os prefeitos com mandato em curso, os das Capitais e estâncias hidrominerais (não há município, atualmente, declarado de interesse da segurança nacional) o exercessem até o seu término normal, quando, então, seriam substituídos, não por prefeitos eleitos, mas por delegados da confiança do Governador. E, ainda concedeu igual prerrogativa aos Prefeitos eleitos a 15 de novembro de 1966 que ainda não tivessem tomado posse. Quando a Constituição usa a expressão «nas mesmas condições» está significando que o dispositivo seja na parte inicial, seja na parte final, se refere aos prefeitos das Capitais e das estâncias hidrominerais.

Uns estavam com o mandato em curso; os outros, eleitos em 15 de novembro de 1966, não o tinha iniciado

ainda quando foi promulgada a Constituição, isto é, a 24 de janeiro de 1967. Daí a necessidade da discriminação.

Poder-se-ia alegar que não houve eleição para Prefeitos de Capital a 15 de novembro de 1966, mas quem pode contestar que municípios considerados estâncias hidrominerais (Minas Gerais, por exemplo) elegeram naquela data os seus prefeitos que só tomariam posse a 31 de janeiro de 1967 ou em data posterior?

Portanto, a exceção do art. 176 da Constituição não beneficia a todos os Prefeitos, eleitos em 15 de novembro de 1966, mas apenas aqueles que, por força de dispositivo expresso da Lei Magna, não serão substituídos mais por eleição, ou seja, Prefeitos cuja investidura deixará de ser eletiva.

Não fora essa a interpretação correta e se estaria a enfrentar situações esdrúxulas e anômalas. Os efeitos depois de 15 de novembro de 1966 — Sérgio, por exemplo — não estariam incluídos na ressalva constitucional o que seria um absurdo.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Pois não.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Excelência está tratando de assunto da mais alta importância e de grande atualidade, que precisa ser considerado, apreciado e resolvido. Os prefeitos não sabem o que fazer. Os Partidos também não sabem o que vão fazer no ano que vem. Existe, aliás, uma provocação da parte interessada — o Tribunal Superior Eleitoral — que deveria resolver o assunto, pois a expectativa é geral. Percorri o Estado do Rio quando, então, os prefeitos me pediam informações sobre se teriam os seus mandatos terminados o ano que vem ou se teriam de deixar as suas prefeituras. De modo que me congratulo com V. Exa. por tratar de assunto tão importante.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradeço a V. Exa. o seu aparte.

Há, de fato no Tribunal Superior Eleitoral, diversas consultas, inclusive uma do Estado de V. Exa., no sentido de se saber o que fazer com a sucessão dos prefeitos municipais, não só os eleitos em 1965 como também os eleitos em 1966.

A expectativa é, como disse Vossa Excelência, geral e de todo mundo. Por isso, considerando, justamente, essa necessidade é que provocamos o problema para que encontremos a sua solução. Trouxe, portanto, ao conhecimento do Senado a matéria ora em discussão, com este objetivo.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa. está prestando ampla colaboração ao Tribunal ao tratar de matéria nova e de grande repercussão política, que determinará largas tarefas para a Justiça Eleitoral. E' que o pronunciamento de Vossa Excelência um expert...

O SR. CLODOMIR MILET — Bondaue de V. Exa.

O Sr. Eurico Rezende — ... um categórico em matéria eleitoral, naturalmente, merecerá a atenção do Tribunal Superior Eleitoral e será recebido como um instrumento eficaz de colaboração. V. Exa. trata deste assunto com seriedade, com comprometimento de causa e com estímulo à nossa Corte e peculiarizada, a fim de que lhe ofereça um debate a questão, realmente tem colocado a política brasileira momentaneamente a política interiorana, em regime de perplexidade, sem saber o que fazer. Assim, louvar a iniciativa de Vossa Ex

celência visto que, realmente, representa subsídios valiosos no instante em que o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral irá dar a sua palavra definitiva em torno do assunto.

O SR. CLODOMIR MILET — Nobre Líder, além de estar, com este discurso, provocando o aceleramento da solução da questão no Tribunal Superior Eleitoral, eu me permito, ainda, lembrar a possibilidade — e direi isso ao final do meu discurso — de se regulamentarem dispositivos considerados de interpretação controversa da Constituição, através de lei complementar.

Por isso, chamo a atenção dos eminentes constitucionalistas e juristas desta Casa, porque, talvez, fosse o caso de uma lei complementar azermos o que a Constituição quis alinhar em relação seja à nomeação de prefeito de capital, seja à duração dos mandatos, seja, enfim, até às datas fixadas para as eleições de governadores, em 1971.

O Sr. Antônio Viela — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Pois não.

O Sr. Antônio Viela — V. Excelência acaba de citar a Constituição que regula «X» e citou os atos que regulam «Y». Então, acho que o fundamental e somos se a Constituição está em vigor ou se estão em vigor os Atos. V. Exa. deu uma interpretação legítima, um roteiro legítimo, mas nos queremos saber, sobretudo, hoje, dentro deste País, onde estamos e através de que elementos jurídicos é que temos de andar. A balbúrdia no interior, a respeito de mandato de prefeito, e qualquer coisa de alifante, cria uma preocupação imensa, neste País, sobre a contenção da inflação — que não se fez — a contenção disto e aquilo — que não se fez. Sou membro da ARENA e posso falar nestes termos, porque advogo eleições diretas e uma série de princípios desde a minha vida de estudante. O discurso de V. Exa. está provocando, hoje, não apenas do ponto de vista eleitoral mas do ponto de vista da segurança nacional, uma determinação: o que se deve fazer temos uma imensidão de promissas e nenhuma conclusão. Vamos ver se chegamos a uma conclusão a respeito de alguma coisa. E o discurso de V. Exa. toca um problema que está tumultuando todo o interior. Não sabemos se os eleitos em 1965, com mandato de quatro anos, têm o seu mandato assegurado pelos Atos, regulado pelos Atos, ou se ficarão regidos pelos termos da Constituição de 1967 ou, então, terão que terminar, daqui a mais um ano, o seu mandato popular. Vamos ver se a Justiça, o outro Poder nosso irmão, toma a deliberação de agir. Este o meu elogio à provocação que ora V. Exa. está fazendo — não a provocação como se entende por aí, mas uma provocação legislativa.

O SR. CLODOMIR MILET — Muito obrigado a Vossa Excelência.

Na minha opinião, os Atos não valem. Desde 15 de março de 1967, os Atos perderam toda a eficácia, principalmente o ato baixado na época de entrar em vigor esta Constituição, já promulgada a 24 de janeiro, por conseguinte mais de um ano antes, e que regulamentava esta mesma Constituição que ia entrar em vigor no dia seguinte. Evidentemente o bom senso está indicando que esse ato não tem qualquer valimento. Corremos o risco de procurar alguém, sem o Poder Legislativo, através da lei

complementar, seja o Poder Judiciário — Tribunal Superior — que já está sendo provocado sobre a matéria, para que se definam as coisas e saibamos, afinal, até quando irão os mandatos dos Prefeitos eleitos em 1966.

O Sr. Teotônio Vilela — Aqui ao lado se encontra o nobre Senador Aurão Steinhilber, que, ainda ontem, discutindo sobre o problema de bom senso, e re-lendo o «Discurso sobre o Método», nos afirma há excesso de bom senso em cada um de nós.

O SR. CLODOMIR MILET — Muito obrigado a V. Exa. (Lendo).

A exceção constitucional beneficia apenas aos prefeitos. Nenhuma palavra sobre vice-prefeitos. E o dispositivo da Constituição que regula a disciplina a autonomia municipal fala expressamente em eleições de prefeitos e vice-prefeitos que se realizariam dois anos antes das eleições gerais para governador. No caso, porém, dos municípios em que não vai haver mais eleição para prefeito, não se fala na nomeação de vice-prefeito. Teria desaparecido a figura do substituto do prefeito. Portanto, nesses municípios fossem os Prefeitos com mandato em curso, fossem os que não haviam ainda tomado posse na data da promulgação da Constituição, todos iriam até o fim do mandato, e com eles, como é óbvio, os vice-prefeitos.

A não ser assim, estar-se-ia respeitando o mandato dos prefeitos, mas, considerando susceptíveis de substituição, por eleição, em 1968, de vice-prefeito, em 15 de novembro de 1966, não estariam protegidos pela exceção constitucional. Evidentemente, admitir-se que só os prefeitos poderiam continuar nos seus postos, fazendo-se a eleição em 1968, para vice-Prefeito e vereadores seria um contra-senso e um absurdo.

Não tenho, portanto, dúvida em manter o meu ponto de vista: as eleições municipais se realizarão, em todo o país, a 15 de novembro de 1968.

Restaria o exame de um argumento ponderável em prol da tese de que deveriam ser respeitados até final, os mandatos dos atuais prefeitos. E' a alegação de que não se pode reduzir mandatos. Mas quem está reduzindo? A Constituição. E esta pode tudo. Uma vez que não abriu a exceção, não reservou qualquer situação, o que vale, para todos, é a regra por ela instituída. A lei é que não pode prorrogar mandatos. Muito menos, reduzi-los. Se, porém, a Constituição assim o estabeleceu expressamente, sem admitir exceções a não ser no caso que especifica — prefeitos de capitais e estâncias hidrominerais — as eleições terão de

realizar, em todo o país, dois anos antes do pleito já marcado, pela própria Constituição, para Governador, ou seja a 15 de novembro de 1968.

E se assim é, que esperam os Partidos Políticos? E' preciso que cada um arregimente as suas forças e se prepare para o embate do ano próximo.

Quero crer que, ao trazer para o Senado, a questão que, de maneira tão sucinta, acabo de abordar, dei a minha contribuição ao exame de matéria da mais alta importância e que diz respeito à própria vida institucional do País.

Parta daqui o apelo para que o Tribunal Superior Eleitoral adote as providências para que se execute o que está estabelecido na Constituição e decida sobre o entendimento correto a ser dado ao incriminado texto da Lei Maior. Que se manifestem os constitucionalistas e juristas desta Casa e examinem a possibilidade, inclusive, de se regular a matéria, em definitivo, através de uma lei complementar.

Que se faça qualquer coisa, é o que os municípios esperam.

Concluindo, Sr. Presidente, volto a repetir que não sou intransigente nos meus pontos de vista. Se me convencer de que estou errado, proclamá-lo-ei imediatamente. O que desejo é que se chegue a uma conclusão, no particular. Em benefício dos próprios municípios, é preciso que os prefeitos atuais saibam, pelo menos, quanto tempo ainda terão de mandato.

No meu entender, insisto, as eleições municipais se realizarão a 15 de novembro de 1968. Se, porém, prevalecer o que está nos Atos, uma coisa é certa: — Os eleitos em 1965, terão o seu mandato até 31 de janeiro de 1970 e os de 1966, irão até 1971. As eleições, no primeiro caso se realizariam em 1969, e no segundo em 1970. Nunca se poderia aceitar uma eleição única, para os dois casos, em 1970. Estar-se-ia, assim, prorrogando os mandatos dos eleitos em 1965 — mandatos de 4 anos — o que não seria permitido pela Constituição nem foi autorizado pelo Ato Complementar nº 33.

E os eleitos, em 1969 ou 1970, teriam, então, um mandato, apenas de 3 ou de 2 anos, porque em 1972 a eleição seria feita para todos os municípios do País.

Que se pronuncie o Tribunal Superior Eleitoral, é o que pedem e esperam os prefeitos, vice-prefeitos e vereadores de todo o país ou que se cuide de elaborar uma lei complementar para regulamentar a matéria, se for o caso. (Muito bem; Muito bem. Palmas.)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 118 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Alfeu Magalhães Mendonça, Auxiliar Legislativo, PL-10, para ter exercício na Diretoria do Expediente.

Secretaria do Senado Federal, em 22 de setembro de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 119 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Cândido Hipert, Auxiliar Legislativo, PL-10, para

ter exercício na Diretoria do Expediente.

Secretaria do Senado Federal, em 22 de setembro de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 120 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Antônio de Araújo Costa, Oficial Legislativo, PL-6, para substituir o Chefe da Seção de Serviços Administrativos, da Diretoria da Taquigrafia, durante o impedimento do titular efetivo.

Secretaria do Senado Federal, em 22 de setembro de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 121 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Carlos Alberto Villela Souto, Auxiliar Legislativo, PL-10, para ter exercício no Serviço de Seleção de Pessoal e Assistência Social.

Secretaria do Senado Federal, em 22 de setembro de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Concurso Público para Motorista

Relação dos candidatos cujas inscrições foram homologadas:

Nº de Inscrição — Nome

1. Luiz Gonzaga Pires de Castro
2. José Alves de Souza
3. João Laerte de Souza
4. Temistócles Lourenço de Castro
5. José Pereira Nunes
6. Walter Rocha Sampaio
8. Gentil Gomes de Souza
9. Francisco Inácio Paiva
10. João Sabino de Lima
11. Santos José da Fonseca
12. Raimundo Nonato de Brito
13. Manoel Baptista de Lima
14. Antônio Alves de Assis
16. Jonas Souza Pires
17. Vicente Thomé dos Santos
18. Adelfino da Rosa
19. Maurício Alves da Silva
20. Aristóteles Alves da Silva
21. Inácio Xavier de Souza
22. Jonas Militão de Oliveira
23. Zacarias Lima Vanderley
24. Antônio Dantas
25. Rubens Omero Dervale
27. Nícomedes Braz da Silva
28. Antônio de Oliveira Cezário
29. João Gomes de Oliveira
30. José Alves Ribeiro
31. Elto de Castro
32. Benedito José de Alencar
33. Rubens Aragão Passos
34. Márcio Luz Alves Corrêa
35. Fernando de Oliveira Souza
36. Gil do Vale
37. Geraldo Pereira Lima
38. Paulo Fernando de Moraes Silva
39. João Hugo Coelho Noronha
40. Delidônio Belo Ciriaco
41. José de Souza Tavares
42. Zoroastro Bezerra Gomes
43. Leonídio Souza Martins
44. Alceu Flausino dos Santos
45. Mauro Bernardes Miguel
46. Antônio Viana Campos
49. Alair Tomaz da Silva
50. Antônio José de Souza
51. Joaquim de Oliveira Carvalho
52. Raimundo Nonato de Souza
53. Santos Martinelli Netto
54. Lair Pinto Lopes
55. Edio Medeiros Valença
57. Assis Nunes Feitosa
58. João Benedito dos Santos
59. Luiz Carlos de Alvarenga
60. Laesse Canuto de Araújo
61. Vicente Jorge Pereira
63. Athaides Macêdo
65. Mário Fontes Onorato
66. Valdemar de Miranda Gusmão
67. Laércio Bastos Damasceno
68. José Gomes da Rocha
69. Alceu de Souza Rocha
70. Valdivino Nunes Ferreira
72. Paulo Roberto da Silva
74. Jesus de Galileia Azevedo
75. Carlos da Silva Reis
77. José da Luz de Brito
79. Messias Nogueira de Oliveira
80. Joarecy Ramalho
81. Djalma Ferreira
82. Francisco Ladislau Ribeiro
83. Iêdo Ferreira Freitas
84. Francisco das Chagas
85. Francisco de Lima Rodrigues
86. Ewerson de Barros Freitas
87. José Alberto de Menezes
88. João Rodrigues de Souza
89. José Nilton André
90. Henrique da Silva Couto
91. Maurício Batista
92. Antônio de Pádua Ponte Guimarães
93. Givaldo Gomes Feitosa
94. Gilberto Carvalho de Oliveira
97. Francisco Cipriano de Souza
98. Carlos Alberto Vilela
99. Carlos Francisco Costa
100. Geraldo Soares de Oliveira
101. Jonas do Rosário
102. Luiz Peretra
103. Ehrlich Brill
104. Manoel Fernandes Lima
106. Luiz Bento Teixeira
107. Marcos do Couto Leites
108. Manoel Francisco Dourado
110. José Pôrto de Moraes
111. Adriano Trindade
112. Josenir Ramalho
113. Severino Severiano Gonçalves
114. Tarciso Mariano Santana
115. Joaquim José Alves Bezerra
116. Francisco José de Moraes
117. Francisco Pereira da Silva
118. Francisco Vitor Carvalho
119. Antônio Pires de Moraes
120. José da Costa Santos
121. Raimundo Guimarães da Silva
122. Ademir da Silva Lima
123. Jaime Barreira Reis
124. José Batista de Oliveira
126. José Antônio Cruz dos Santos
127. Nelson Augusto Pires
128. Pedro Andrade da Silva
129. João Raimundo Vieira
131. João Eudes Fernandes
132. Paulo César de Araújo França
133. Edirso Mariano de Oliveira
134. Raimundo Pereira de Souza
135. Carlos Adolpho de Jesus
136. Ernesto Gomes
138. Valdir José da Rocha
140. Hale Batista de Campos
141. José Anício Barbosa
142. José Geraldo de Andrade
143. Geraldo Nardin
144. Antônio Gonçalves de Alvarenga
146. Urbano Inácio dos Santos
147. Cláudio Martins Ribeiro
149. Manoel Constantino dos Santos
150. Cláudio Fidelis Duarte
151. Paulo Bernardes Coelho
152. Joaquim Edson de Andrade Carvalho
153. João Roberto Roivo
154. Nilson Rangel da Silveira
155. Babelis Ferreira Gandra
156. Francisco Severo Wanderley
157. Mário Silva Santos
159. José Anunciação da Paz
160. José Cardoso Dantas
161. Wantuil Lihares Werneck
162. Fernando Noleto Martins
163. José de Campos Guimarães
164. Celestino Pereira dos Santos
165. Hélio Perpétuo de Oliveira
166. Francisco Elias de Araújo
167. Washington Duque
168. Nêvio Campos Salgado
170. Guido de Assis Rocha
171. João Alves Costa Simas
172. Walter Ruinivam Silveira
173. Oswaldo Pinheiro Ribeiro
174. Manoel Izaias de Lima
175. José Pereira dos Santos
176. Waldeck Costa Almeida
177. Gustavo Fernandes Ribas
178. Isael Máximo de Oliveira
179. Ludimar Carvalho de Moraes
180. Carlos Jesus de Aguiar
181. José da Silva Garrote
182. Odail Ramos de Castro
183. José Mendes de Carvalho
184. Luiz Ferreira de Araújo
185. Wagner Strim
186. Paulo Rubens de Freitas Marinho
187. Braz Fortunato de Arruda
188. Humberto Barbosa Galvão
190. Olário José da Rocha

191. Luiz Nunes Matutino
192. Valdemiro José Lucindo
193. Rui Torres Santiago
194. Walder José Arantes
195. José Carlos Rodrigues Dias
196. José Silvério Martino
197. Valdemar Conceição de Souza
198. Nataniel Lopes da Silva
199. Adão Alves de Souza
200. Deusdedit Damásio
201. Raimundo Bento de Araújo
202. Cândido Araújo Ferreira
203. Armando Martins de Souza
204. José Nemesio da Rocha
205. Humberto dos Passos
206. J. Vitorino Fiel dos Santos
207. Duval Mendes da Silva
208. Anísio Martins Ferreira
209. Paulo Egeatti
210. Paulo Cândido de Oliveira
211. Edson Valério
212. Antônio Veríssimo da Silva
213. Manoel Luiz da Silva
214. Valdemar Cândido Marques
215. Josué Pereira de Araújo
216. Reginaldo Tiburtino Barbosa
217. Zenaide Chavelino de Carvalho
218. Paulo Mineiro Malaquias
219. Antônio Viana da Silva
220. Abel Teixeira Castello Branco
221. Humberto Américo
222. Hélio Nascimento
223. Aldino Barbosa Alves Cardoso
224. José Antônio Moreira
225. José de Oliveira Rêgo
226. José Fernando Longo
227. Eliel Dantas de Queiroz
228. Harry Silva e Souza
229. Severino Bezerra da Silva
230. João Guerreiro
231. Helvécio Fernandes
232. Ayrton Hackbarth Azambuja
233. Genival de Oliveira Câmara
234. Antônio Rodrigues Alves
235. Oscar Gomes Moreira
236. Tácito Marques de Souza
237. Hélio Lino de Oliveira
238. José Geraldo da Costa
239. Francisco Tomaz Holanda
240. José Wilson de Souza Ribeiro
241. Mário Anacleto
242. José Maria Souto
243. Alberto Barra Martins
244. José Vicente de Araújo
245. Mário Fernando Fontenello de Mayrink
246. José Francisco de Oliveira
247. João Batista da Silva
248. José Alves Ferreira
249. Jaurino Bosc
250. Guilherme Roberto de Freitas
251. Zoldemirio Bernardes de Oliveira
252. Orídes Conessa
253. José Adauto Perisse
254. José Carlos Nilo Marcourt
255. Evanildo Rodrigues da Silva
256. Francisco Soares de Carvalho
257. Carlos Barbosa
258. João Batista Gomes
259. Antero José
260. Alfredo Ferreira Neto
261. Elias Baptista
262. Sérgio de Paula Cintra
263. Antônio Oyo Filho
264. Djalma Calaga da Silva
265. Orlando Rodrigues dos Santos
266. Tarcísio Herley de Abreu
267. Laércio Nascimento
268. Ribamar Nonato Vieira
269. Zadir Ribeiro
270. Edison Marcone Sacunho Gabeto
271. Moisés de Oliveira Braga
272. Oscarlindo Antônio da Silva
273. Raimundo Nonato Nunes
274. Antônio Eduardo de Oliveira
275. Wanderlan Gomes Prata
276. José Evanito Muniz
277. Waldemar Alves da Silva
278. Sirineu Lasmar de Mello
279. Haroldo Ribeiro Alves
280. Jurandi de Cerqueira
281. Deusdedit Moraes de Lemos
282. Adão da Costa Nunes
283. Paulo Cesar Resa
284. Pacifico Smao de Sa
285. Haylon P. P. Saraiva
286. Juvenal Domingos de Oliveira
287. Antonio Moreira
288. Cícero Cruz
289. Luiz Nêcio Cecílio
290. Antônio Campos de Melo
291. Paulo Augusto de Castro
292. Epaminondas Mendes dos Santos
293. Wilson Dias Rodrigues
294. Carlos Ribeiro
295. Edgar Roberto de Souza
296. José Lúcia Ramos
297. Manoel Pereira Guimarães
298. Ney Drumond Soares
299. José Luiz Fraga
300. Romerger Gonçalves Muricy
301. Arnaldo Nonato Alves
302. Nélio Cecílio
303. Odmar Gledha Holanda
304. Waldemar Gomes Teixeira
305. Idaro Nunes dos Anjos
306. Jayme Cólho
307. José Francisco de Souza Dutra
308. Antônio Celestino da Cruz
309. Walter Urbano Leite
310. Walter Antônio Freire de Oliveira
311. Sebastião Alves Ferreira
312. Ary Moreira
313. Herly Salvador
314. Manoel Carlos Almeida
315. Djalma Bernardo da Silva
316. Glycério Mestrinari
317. Alberto Gonçalves de Andrade Filho
318. José Dias Roxo
319. Japhé Tinoco dos Santos
320. Sebastião Miguel de Souza
321. José Geraldo Cardoso
322. José Inácio de Menezes
323. Edson Melo
324. José Carlos Rodrigues Fontenelle Viana
325. Altamiro Valdecir Siqueira
326. Nilton Severino Baccelo
327. Valdir Antônio dos Santos
328. José Ribamar Porfino
329. Ulisses Schelb
330. Derbi de Oliveira Soares
331. Manoel Simão Torreão
332. Benjamin Rodrigues da Cunha
333. Syllas de Oliveira Malatata
334. Francisco Xavier da Cruz Nunes
335. Ary Luiz Lima
336. José de Carvalho Barros
337. Alton Menezes da Luz
338. Manoel Romano Ferrandes da Sant'anna
339. Ercole Antônio Milanes
340. João Izidoro da Silva
341. Vicente Emílio Barbosa
342. João Resende Filho
343. Edson Gonçalves de Alvarés
344. Haroldo Teixeira
345. Luiz Cones
346. Pedro Mendonça Reis
347. Cernay Cavalcante Galvão
348. Arnaldo Jacintho Pereira
349. José Alves Bezerra de Menezes
350. Antônio Marcelino Pinto
351. Edegar de Brito Castro
352. Joaquim Araújo Cardoso
353. Ricardo Sousa Araújo
354. Aron Drew
355. Milton Carvalho de Oliveira
356. Antônio de Almeida e Silva
357. Edilson Jureirio de Lima
358. Pedro Paulo Soares
359. Wanderley de Carvalho Mendonça
360. Gerardo Azevedo Melo
361. Athair Soares de Mattos
362. Otacilio Teixeira da Silva
363. Darwin Araújo de Carvalho
364. Diálio Ferreira Santos
365. Lorentino Barcon
366. José Thorderson Samarco
367. Leoni de Moura
368. Francisco Borges Filho
369. Zazur Pacheco Temei
370. Orbílio Lyra
371. Nelson Pereira da Silva
372. Mário dos Santos
373. Joaquim Raimundo Coimbra
374. Olavo Damasceno Costa de Moraes
375. Miguel Vieira da Silva
376. Geraldo Magela Nacácio
377. Rômulo Carvalho Xavier
378. Cláudio Corvelho Xavier
379. Anphilopio Pereira da Silva
380. Paulo César Augusto Alves
381. Jesulino Nery
382. Aracindo Neves Vieira
383. Adair Joaquim de Freitas
384. Carlos de Araújo
385. Salvador Braulino Gonçalves
386. Wanderley Antônio de Siqueira
387. Arnaldo Francisco da Luz
388. Célio Mauro de Morais
389. Severino Alves de Araújo
390. Waldyr de Araújo Silva
391. Joaquim Augusto de Castilho
392. Nestor dos Santos
393. João Batista de Oliveira
394. Dorival Silva
395. Aldo Hiroshi Kawaschima
396. Ary Gomes de Oliveira
397. Carlos Soares
398. Sebastião de Lima e Silva
399. Jayme Azra
400. Edmilson Pereira
401. Paulo Ramos Pereira
402. Antônio Rodrigues de Sant'ana
403. José Castro de Lima
404. Lourival de Oliveira
405. João Baldaia da Cunha
406. Waldir Silva
407. Hermes dos Santos
408. Geraldo Martins de Mello
409. Orbílio Baptista
410. José Bueno Cameron Sobrinho
411. Wilson dos Passos
412. Paulo Arantes de Araújo
413. José Ulme de Palma Peixoto
414. Nelson Nascimento
415. Oédio Silveira de Souza
416. José Pacheco de Pinho
417. Francisco Pires de Aragão
418. Geolito Alves de Oliveira
419. Regimar Dias dos Santos
420. José Faustino dos Santos
421. Manoel de Souza
422. João dos Santos
423. Edson da Silva
424. Francisco das Chagas Fontenelle
425. Darcy José do Nascimento
426. Fábio de Oliveira
427. José Lamare Pereira
428. Milton de Souza
429. Arthur Paulo Souza Junior
430. Anilton Mares de Oliveira
431. Aldo da Costa Monteiro
432. Vicente Guimarães Filho
433. Frank Bezerra da Silva
434. Osvaldo Salgado
435. Wilson Gonçalves Ramos
436. Francisco de Assis Florentino dos Santos
437. Ary de Arruda Luna
438. Lourival da Silva Filho
439. Sebastião de Lucena Rios
440. César Rangel Pina
441. Adalberto Elias da Silva
442. Aquamenon Batista de Almeida
443. José Sales do Couto
444. Jureir Francisco da Silva
445. José Geraldo Cabral
446. Adalberto de A. Carneiro
447. Francisco Avellan dos Santos
448. Elton Rodrigues de Castro
449. Audenil Rodrigues de Oliveira
450. Damião Marques de Melo
451. Antônio João Esteves
452. Eduardo Machiavelly
453. Manoel Mendes Rocha
454. João Tito de Almeida
455. Antônio Sérgio Rigaud
456. Francisco de Melo Neto
457. Jody Borges Silva
458. Sebastião Alves de Siqueira
459. Evandro Alves de Queiroz
460. Antônio Alves dos Santos
461. Francisco Gomes Sobrinho
462. Wanderley Cantoni
463. Israel Pereira da Silva
464. Jorge Francisco de Almeida
465. Edgar Guimarães Alves
466. Francisco José Guimarães Neto
467. Rafael Vieira da Silva
468. Aquinaldo da Costa
469. Antônio de Oliveira
470. Antônio Cesário de Amorim
471. Luiz Poli Filho
472. Cláudio Single
473. Artides dos Santos
474. Antônio Borges Costa
475. José Pereira de Andrade
476. Francisco Andrade da Silva
477. José Conceição de Souza Lima
478. José Francisco
479. Divino Nascimento
480. Roberto Alves Peivoto
481. Antônio de Souza Batista
482. Florentino Pereira de Souza
483. João Antonelli
484. Antônio Bino de Miranda
485. Jobson da Silva
486. Valdecir Gomes Barreto
487. José Matias da Costa
488. Damio Corcino Rinalho
489. Erasmo Rodrigues de Luna
490. Sinival Raphael de Oliveira
491. Luiz Gonzaga da Rocha
492. Francisco Gonçalves da Silva
493. Mozart Moreira
494. Severino Ferreira do Amatal
495. Raimundo Nonato de Carvalho
496. Walteson Romeu de Souza
497. Francisco de Assis Pinheiro
498. Odilon Ferreira de Araújo
499. Antônio Sellani
500. Eloy Xaveiro dos Santos
501. Elcio José Jantiques
502. José Mendes da Silva
503. Waldemar Moreira Filho
504. Elisário Bezerra Filho
505. Cleobio Cabral de Souza
506. João Alves Pinto
507. Alexandre Vieira Filho
508. Jafeth Guimarães Carneiro
509. José Frutuoso Sobrinho
510. Edmund Jorge Hiendlmayer
511. João Pinheiro da Mata
512. Heleno Bernardino Ribeiro
513. Nicola Russo Filho
514. Geri Pereira Nicolau
515. Carlos Henrique de Almeida
516. Edivaldo Alves de Oliveira
517. Miguel Soares de Oliveira
518. Pedro Américo Bezerra
519. Gilberto Gonçalves da Silva
520. Antônio de Oliveira Bastos
521. Ary Basso Siqueira
522. Paulo Rodrigues de Sousa
523. Toyokazu Fujiwara
524. João Luiz Maciel Torres
525. Raimundo Pereira de Oliveira
526. José de Andrade Lima
527. Luiz dos Santos Aguiar
528. Diemar Marinho de Oliveira
529. Duartes Nunes de Oliveira
530. Sebastião Rosa Filho
531. W. Caviano Felix Braga
532. Erco de Assis Rodrigues
533. Vitorino Bosc
534. Egoio Fossillo
535. Benedito Arley da Silva
536. José de Pinho Tavares
537. Márcio Rodrigues de Araújo
538. Warner Provost
539. Amaury Falcão
540. Maurício Falcão
541. Manoel Cesar de Macedo
542. Nivaldo Lúcia de Farias
543. Raphael de Vito
544. João Francisco dos Santos
545. João Francisco de Souza Filho
546. Antônio Simeão Filho

A lista dos nomes está anexada na Imprensa Local.

Sessão do Senado, em 25 de setembro de 1957. — Evandro Lins Vianna, Diretor-Geral.

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)
 2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)
 3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
 1º Suplente — Atílio Fontana — (ARENA — SC)
 2º Suplente — Guido Mondim — (ARENA — RS)
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
 4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Lider — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA — ES)

DA ARENA

DO MDB

Lider — Filinto Müller — (MT)

Lider — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Bezerra Neto — (MT)

Antônio Carlos — (SC)

Adalberto Senna — (ACRE)

Rui Palmeira — (PB)

Lino de Mattos — (SP)

Manoel Vilaca — (RN)

Vasconcelos Torres — (RJ)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTE

José Feliciano

Atílio Fontana

Ney Braga

Leandro Maciel

João Cleofas

Benedicto Valladares

Teotônio Vilela

Adolpho Franco

Júlio Leite

Sigefredo Pacheco

MDB

Aurélio Vianna

José Ermírio

Pedro Ludovico

Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTE

Milton Campos

Vasconcelos Torres

Antônio Carlos

Daniel Krieger

Aloysio de Carvalho

Benedicto Valladares

Eurico Rezende

Alvaro Maia

Wilson Gonçalves

Lobão da Silveira

Petrônio Portela

José Feliciano

Carlos Lindenberg

Menezes Pimentel

Rui Palmeira

Leandro Maciel

MDB

Aarão Steinbruch

Antônio Balbino

Aurélio Vianna

Bezerra Neto

Mário Martins

Josaphat Marinho

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.
 Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

SUPLENTE

José Feliciano

Benedicto Valladares

Lobão da Silveira

Adolpho Franco

Petrônio Portela

Arnon de Melo

Eurico Rezende

José Leite

Atílio Fontana

Mello Braga

MDB

Adalberto Senna

João Abrahão

Lino de Mattos

Aurélio Vianna

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 João Leite
 Teotônio Vilela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel

José Leite
 João Cleofas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Torres

MDB

Mário Martins
 Pedro Ludovico
 Lino de Mattos

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 João Abrahão

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15.30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Menezes Pimentel
 Mem de Sá
 Alvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

Benedicto Valladares
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petronio Portela

MDB

Adalberto Senna
 Lino de Mattos

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

João Cleofas
 Mem de Sá
 José Leite
 Leandro Maciel
 Manoel Vilaca
 Clodomir Milet
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco
 Paulo Sarasate
 Carvalho Pinto
 Fernando Corrêa

Antônio Carlos
 José Guomard
 Daniel Krieger
 Petrônio Portela
 Atílio Fontana
 João Leite
 Mello Braga
 Carlos Lindenberg
 Celso Ramos
 Teotônio Vilela
 Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
 Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Ney Braga
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 João Cleofas

Júlio Leite
 José Cândido
 Rui Palmeira
 Arnon de Melo
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 José Ermírio

Pessoa de Queiroz
 Pedro Ludovico

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A**TITULARES**

Petronio Portela
Domicio Gondim
Alvaro Maia
José Cândido
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

José Guilomard
José Leite
Lobao da Silveira
Manoel Villaga
Celso Ramos
Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur Virgilio

Bezerra Netto
Mário Martins
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A**TITULARES**

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

José Feliciano
Mello Braga
José Guilomard
Vasconcellos Torres
Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Aarão Steinbruch
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLIGONO DAS SECAS

(4 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A**TITULARES**

Rui Palmeira
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Júlio Leite
Duarte Filho

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Petronio Portela

M D B

Rui Carneiro
Aurélio Vianna

Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feira às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A**TITULARES**

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende

SUPLENTE

José Feliciano
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Rui Palmeira
Petronio Portela
Clodomir Millet

M D B

José Ermirio
Lino de Mattos
Josaphat Marinho

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Aarão Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Leotônio Vilela

A R E N A**TITULARES**

Leotônio Vilela
Antônio Carlos
José Feliciano
Lobao da Silveira

SUPLENTE

Felinto Muller
Mem de Sá
José Leite
José Guilomard
Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário Neison Duarte

Reuniões: Quintas-feiras às 18 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A**TITULARES**

Benedito Valladares
Felinto Muller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
José Cândido
Arnold de Melo
Mem de Sá
Rui Palmeira

SUPLENTE

Alvaro Maia
Fernando Corrêa
Celso Ramos
Wilson Gonçalves
José Guilomard
José Leite
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz
Aarão Steinbruch
Mário Martins

Pedro Ludovico
Aurélio Vianna
Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

A R E N A**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Clodomir Millet
Ney Braga
José Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A**TITULARES**

Paulo Torres
José Guilomard
Sigefredo Pacheco
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Manoel Villaga
Mello Braga
Júlio Leite

M D B

Oscar Passos
Mário Martins

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

COMPOSIÇÃO

(7 membros)

Presidente: Vasconcellos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Mello

A R E N A

TITULARES
Vasconcellos Torres
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Paulo Torres
José Guilomard

SUPLENTE
José Feliciano
Antonio Carlos
Manoel Villaga
Menezes Pimentel
Celso Ramos

M D B

Lino de Mattos
Aarão Steinbruch

Arthur Virgilio
Adalberto Sena
Secretário J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Mattos

A R E N A

TITULARES
José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Atílio Fontana

SUPLENTE
José Guilomard
Petronio Portela
Eomício Gondin
Carlos Lindenberg

M D B

Lino de Mattos
Secretária: Carmelita de Souza
Reuniões: Quintas-feiras às 16:00 horas.

Arthur Virgilio

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guilomard
Vice-Presidente: Clodomir Milet

A R E N A

TITULARES
José Guilomard
Fernando Corrêa
Clodomir Milet
Alvaro Maia

SUPLENTE

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Muller
Sigefredo Pacheco

M D B

Adalberto Sena
Secretário: Alexandre Mello
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.

Oscar Passos